

ANEXO AO RELATÓRIO & CONTAS 2018

ofu! ORGANISMO DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, L.P.

 TNSC CNB COMPANHIA
NACIONAL DE BAILADO

TNSC
TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS
ofu! ORGANISMO DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, L.P.

CN **B** COMPANHIA
NACIONAL
DE BAILADO

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO | 2018

(Aprovado em reunião de 12 de março de 2019 do Conselho de Administração)

INDICE

I. Síntese (Sumário Executivo)	8
II. Missão, Objetivos e Políticas	9
II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa	9
II.2. Políticas e linhas de ação	10
II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos	10
II.2.2 Políticas sectoriais, objetivos e indicadores	11
II.2.3 Resultados	17
II.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa	23
II.4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade	25
III. Estrutura de capital	26
III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	26
III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	26
III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	26
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas	26
IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	27
IV.2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do	

n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	27
IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.....	27
IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.....	27
V. Órgãos Sociais e Comissões	28
V.1. Modelo do Governo	28
V.2. Assembleia Geral	28
V.3. Administração e Supervisão.....	28
V.3.1 Identificação do modelo de governo adotado.....	28
V.3.2. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.....	30
V.3.3. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).....	31
V.3.4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	33
V.3.5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	33
V.3.6. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	38
V.3.7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração.....	39
V.3.8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade. 39	
V.3.9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração	40
V.4. Fiscalização	42

V.5.	Revisor Oficial de Contas	42
V.5.1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC	42
V.5.2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.....	45
V.5.3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	45
V.5.4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.....	47
V.6.	Conselho Consultivo e Auditor Externo	47
VI.	Organização Interna	47
VI.1.	Estatutos e Comunicações.....	47
VI.1.1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	47
VI.1.2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.....	47
VI.1.3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	49
VI.2.	Controlo interno e gestão de riscos	49
VI.2.1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade). 49	
VI.2.2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	52
VI.2.3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.....	52
VI.2.4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	52
VI.2.5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	55
VI.2.6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.....	55
VI.2.7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.	56
VI.2.8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação	

financeira 73

VI.3. Regulamentos e Códigos 74

VI.3.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta..... 74

VI.3.2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). 75

VI.3.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). 76

VI.4. Deveres especiais de informação 77

VI.4.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento anual e plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização. 77

VI.4.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo

45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	78
VI.5. Sítio de Internet	78
VI.5.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	78
VI.6. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	80
VII. Remunerações	82
VII.1. Competência para a Determinação.....	82
VII.1.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade. 82	
VII.1.2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.....	82
VII.2. Comissão de Fixação de Remunerações	83
VII.3. Estrutura das Remunerações	83
VII.4. Divulgação das Remunerações.....	87
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras	90
VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	91
VIII.2. Informação sobre outras transações	91
VIII.2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	91
VIII.2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	92
VIII.2.3 Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	92
IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental.....	92
IX.1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.	92
IX.2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade e forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial.....	94
X. Avaliação do Governo Societário	100
X.1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e	

prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro),
através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações..... 100

X.1.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão
para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e
página) 109

X.1.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa
ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para
efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação. 109

X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações
adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a
compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas 110

XI. ANEXOS113

XI.1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido
deliberada a aprovação do RGS 2018 114

XI.2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei
n.º 133/2013, de 3 de outubro..... 118

XI.3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3
de outubro..... 120

XI.4. Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos
documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao
exercício de 2015, 2016 e 2017..... 136

I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente e Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Para a elaboração do presente documento o OPART adotou as orientações emanadas pelo Ofício Circular n.º 1115, de 12/03/2019, da Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), com instruções para a preparação do Relatório & Contas de 2018.

A elaboração do presente documento é feita no final de mandato, para o triénio 2016-2018, do Conselho de Administração nomeado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 42 de 1 de março de 2016.

O OPART tem vindo a dar execução ao modelo e práticas de governo adotados ao longo dos exercícios anteriores, tendo, em 2018, atualizado e reforçado procedimentos relativos à contratação pública; implementado o SNC-AP e novo software que permite maior controlo interno; atualizado o Regulamento Interno¹, face à nova estrutura, por forma a espelhar as alterações assumidas nos últimos tempos, procurado melhorar a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes, promovendo uma programação mais diversificada e coesa; bem como procurando agir no campo da responsabilidade social e na valorização e motivação dos seus recursos humanos. Deu continuidade à elaboração, pela primeira vez, de um Regulamento de Pessoal que abrange o que é comum à organização e o que é específico, nomeadamente no que diz respeito aos nossos corpos artísticos, estando atualmente em discussão com o Sindicato.

Tem procurado a transparência na fixação dos objetivos OPART; a não discriminação de qualquer colaborador em função da raça, do sexo, de incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou de religião; a equidade no tratamento dos colaboradores; a responsabilidade e rigoroso cumprimento da lei; a promoção da coesão e colaboração de todos na prossecução das atribuições.

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de

¹ Homologado em 8 de maio por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura

planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

Devido às constantes mudanças, quer ao nível das administrações do OPART, quer ao nível da tutela sectorial, bem como às dificuldades financeiras e obstáculos inerentes à organização e atividade, não tem sido possível uma resposta mais positiva a todas as exigências internas e externas.

II. Missão, Objetivos e Políticas

II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa

O OPART tem como **missão** a prestação de um serviço público de âmbito nacional descentralizado, nas áreas da música erudita, ópera e bailado, através da criação e apresentação de produções de reconhecida qualidade artística e técnica, que promovam o conhecimento e a fruição cultural dos cidadãos.

No âmbito da sua missão, o OPART deverá fomentar a cooperação e racionalização de recursos artísticos, técnicos e de suporte, no sentido de garantir o desenvolvimento de uma programação de excelência, em estrito respeito pela identidade própria dos seus corpos artísticos: a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado.

A atividade de produção artística prosseguida pelo OPART deverá, sempre que possível, conjugar a divulgação de autores e obras clássicas com a promoção da criação contemporânea portuguesa, nos domínios da música erudita, ópera e bailado; e ser complementada com o estudo, preservação e divulgação dos seus acervos, bem como com a realização de iniciativas orientadas para a criação de novos públicos contribuindo, assim, para o reforço do seu papel de instituição de referência junto do público, profissionais e demais agentes culturais.

Incumbe, ainda, ao OPART a preservação, a recuperação e a divulgação do património músico-teatral e do bailado clássico, bem como a conservação e beneficiação dos edifícios do TNSC e do Teatro Camões.

O OPART pauta a sua atuação pelos **valores** da Confiança [pelo desenvolvimento de organização promotora do trabalho em cooperação intra e inter direções, no contexto de uma cultura organizacional de



aprendizagem, reconhecimento e confiança no trabalho efetuado pelas equipas]; Inovação [por uma atitude de melhoria contínua, através do desenvolvimento de processos de inovação artística, tecnológica e organizacional, bem como da implementação de estratégias criativas que aproximem a organização ao futuro e desenvolvimento de redes de parceria com os diversos interlocutores do meio, posicionando a empresa como uma entidade de referência do meio artístico]; Orientação para a comunidade [procurando assegurar a prestação de um serviço de excelência artística e técnica para a comunidade e garantir a captação de novos públicos e a abertura à sociedade civil, e adotando estratégias eficazes que direcionem a organização para a satisfação das expectativas dos espectadores e para o cumprimento dos objetivos acordados com o acionista e os mecenas]; e Eficiência [através da gestão criteriosa dos recursos financeiros, humanos e materiais da empresa com base no cumprimento rigoroso das normas legais em vigor e das regras organizacionais estabelecidas para a atividade, bem como dos compromissos assumidos com os diferentes parceiros externos].

II.2. Políticas e linhas de ação

Conforme já tinha sido apontado em anteriores relatórios, não foi possível assumir uma estratégia ou política a médio e longo prazo, uma vez que a verba da Indemnização Compensatória (IC) concedida tem sido apenas conhecida anualmente e continua a praticamente fazer face aos encargos com recursos humanos e obrigações fiscais. Em termos de financiamento público total, continuamos aquém dos níveis de 2010 em 580.842€.

Esta realidade obriga a que as ações que visam a persecução da missão do OPART tenham de ser permanentemente reajustadas face aos recursos que se conseguem obter.

II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não é celebrado qualquer contrato-programa desde 2010. Contudo, deu-se início em 2016 à negociação de objetivos sectoriais e indicadores de gestão, bem como clausulado de um contrato-programa. No final de 2018 o contrato-programa foi remetido para visto do Tribunal de Contas, aguardando-se que entre em vigor



no decorrer de 2019, provavelmente com efeitos ao ano de 2018.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do sector empresarial do Estado. No âmbito do sector empresarial do Estado, as orientações sectoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios sectoriais, definir e comunicar a política sectorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no contrato-programa a celebrar com o OPART, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Em 2018, através Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018, publicada em Diário da República n.º 222/2018, Série I de 19 de novembro, estabeleceu o montante da indemnização compensatória em 17.559.830€.

Estando negociados os objetivos no âmbito da proposta de contrato-programa, foram assumidos como fixados. Aos objetivos está inerente a fidelização e atração de novo público, a redução de custos, sem descurar a qualidade, e um projeto artístico sólido e coerente, apoiado na nossa missão e serviço público. De uma forma em geral os objetivos foram cumpridos.

II.2.2 Políticas sectoriais, objetivos e indicadores

O regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE), definido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial.

O n.º 1 do artigo 39º do RJSPE atribui o exercício da função acionista das empresas públicas do sector empresarial do Estado em exclusivo ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os ministérios setoriais colaboram com o titular da função acionista. A colaboração setorial tem como objetivo assegurar a eficácia da atividade operacional, assegurando as especificidades setoriais.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 39º compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- a) Definir a política setorial;
- b) Emitir orientações específicas;
- c) Definir os objetivos a alcançar no exercício da sua atividade operacional;
- d) Definir o nível de serviço público a prestar e promover a sua contratualização.

Foram definidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE, os seguintes princípios políticos orientadores do setor empresarial da cultura para o triénio 2016/2018:

- Criação nacional – Manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses;
- Serviço (ao) público – Incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos;
- Território nacional – Desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros municipais e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que mantêm uma atividade financiada pelo setor público;
- Educar com (a) cultura – Desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer/ saber fazer);
- Viver (a) cultura – Desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades física e cognitiva e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade;
- Excelência - Reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões;
- Eficiência – Utilizar, de forma eficiente e equilibrada, os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Complementarmente às políticas setoriais foram definidas, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE, orientações específicas para o OPART:

CNB

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- Reforçar o serviço educativo.

TNSC

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- Criar um serviço educativo;
- Desenvolver estratégias conducentes à democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade);
- Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário do espólio, bem como estabelecer o programa de conservação preventiva e restauro do mesmo.

Por forma a respeitar as políticas sectoriais e os objetivos estratégicos, o Conselho de Administração estabeleceu os seguintes indicadores específicos:

PS 1 Criação Nacional

Será avaliada pelo número de produções próprias apresentadas, entendendo-se por produção própria as atividades produzidas exclusivamente pelo TNSC e CNB, detentores de todos os direitos sobre as mesmas.

PS 2 Serviço (ao) Público

Será avaliada através do número de sessões/récitas das atividades, do número de espectadores (sem convites) e do grau de satisfação do público.

Atividades são as iniciativas organizadas TNSC e CNB, em espaços próprios, com o objetivo de alcançar públicos. Incluem-se aqui os espetáculos, exposições, conferências, mesas redondas, oficinas, workshops, visitas organizadas e com um objetivo específico aos espaços físicos, e outras iniciativas.

Sessões/récitas são as apresentações nos espaços próprios do TNSC e CNB, bem como em digressão nacional ou internacional.

Entende-se por Espaços próprios as salas e outros espaços do TNSC e CNB, espaços públicos e outros locais nos quais, por força de acordos de parceria ou outros mecanismos legais estabelecidos, se apresentam as suas iniciativas.

Espectadores é o público que assiste a espetáculos realizados nos espaços próprios do TNSC e CNB, bem como em digressão nacional ou internacional. Sempre que a promoção do espetáculo fica a cargo da entidade não se inclui público com convite.

Beneficiários, são os espetadores e demais participantes das atividades e iniciativas promovidas pela entidade (p.e. conferências, mesas redondas, leituras, exposições, visitas guiadas), bem como utilizadores dos serviços prestados pelas entidades (p.e. biblioteca, arquivo, centro de documentação) desde que não se tratem de meras visitas sem qualquer interação.

Grau de satisfação do público é o indicador medido através de mecanismos e instrumentos adequados de modo a aferir a satisfação global dos públicos relativamente à instituição tendo em conta diversos aspetos como: programação, atendimento, imagem, etc.

PS 3 Território Nacional

Será avaliada pelo número de sessões/récitas em Itinerância e pelo número de Teatros Municipais ou equivalentes fora de Lisboa abrangidos pela Itinerância.

Espetáculos em Itinerância são as atividades produzidas ou coproduzidas pelo TNSC e CNB que se encontrem em digressão nacional ou internacional. Entende-se por digressão os espetáculos realizados fora do concelho sede da respetiva entidade.

N.º de digressões internacionais – número de locais no estrangeiro onde serão apresentados espetáculos produzidos ou coproduzidos pelo OPART.

PS 4 Educar com (a) cultura

Será avaliada pelo número de sessões/récitas dos espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar.

Atividades para a infância, juventude, comunidade escolar e ensino superior são as atividades realizadas exclusivamente para o target infantil (0-12), juvenil (12-18), escolar (pré-escolar, ensino básico -1º,2º, 3º ciclo - ensino secundário) e ensino superior.

PS 5 Eficiência

Será avaliada pela Taxa de Ocupação da sala, Taxa de convites, Volume de Negócios, Autonomia Financeira e Eficácia Social (esforço público por beneficiário).

Taxa de ocupação da sala – corresponde ao número total de espetadores presentes, incluindo convites, sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios quer sejam de entrada paga ou de entrada livre.

Taxa de convites - corresponde ao número de espetadores com convite sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios com entrada paga.

Volume de Negócios (VN) - Vendas, prestações de serviços e subsídios, exceto os atribuídos por entidades públicas.

Autonomia financeira - Percentagem do Volume de negócios (VN) sobre total de receitas.

Eficácia social - esforço público por beneficiário.

PS 6 Viver (a) cultura

Será avaliada pelas iniciativas assumidas para a democratização e acessibilidade.

Democratização do acesso consiste na realização de iniciativas que visem a melhoria das condições de acessibilidade física, intelectual e socioeconómica às atividades e edifícios do TNSC e CNB para todos os públicos.

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO - 2017-2019

ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, Entidade Pública Empresarial - OPART, E. P. E. Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado

Missão: prossegue fins de interesse público e tem por objecto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado constituem projectos artísticos autónomos, com identidade própria, sem prejuízo da coordenação, articulação e partilha dos meios pessoais e materiais de produção e programação no âmbito do OPART, E. P. E. O OPART, E. P. E., visa, deste modo, proporcionar a ambas as unidades de produção condições para o pleno exercício da missão de serviço público que lhes cabe. Longe de se lhes sobrepor ou de as absorver, disponibiliza novos instrumentos de gestão que reforçam as suas respectivas identidades artísticas e operacionalidade.

- Política Sectorial**
 PS 1 Criação Nacional
 PS 2 Serviço (ao) Público
 PS 3 Território Nacional
 PS 4 Educar com (a) cultura
 PS 5 Eficiência
 PS 6 Viver (a) cultura

Orientações específicas
TNSC
 - Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
 - Criar um serviço educativo
 - Desenvolver estratégias conducentes à democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade)
 - Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário de espólio bem como estabelecer o programa de conservação preventiva e restauro do mesmo

CNB
 - Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
 - Reforçar o serviço educativo

Política Sectorial	Indicadores Específicos	Entidade	Indicadores Específicos	Unid.	2017 previsto	2018 previsto	2019 previsto
--------------------	-------------------------	----------	-------------------------	-------	------------------	------------------	------------------

EFICÁCIA

Criação Nacional	Número de Produções Próprias	TNSC	Global	Unid.	4	4	4
		CNB	Global	Unid.	11	11	11
Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	TNSC	Global	Unid.	90	90	90
			dos quais Lírica	Unid.	28	30	30
		dos quais Sinfónica	Unid.	26	28	28	
		CNB	Global	Unid.	150	160	160
	Número de espectadores (sem convites)	TNSC	Global	Unid.	62 500	68 600	75 494
			dos quais Lírica	Unid.	25 000	26 000	27 040
		dos quais Sinfónica	Unid.	37 500	42 600	48 394	
		CNB	Global	Unid.	57 500	59 700	61 984
Número de Beneficiários	OPART	Global	Unid.	139 900	148 700	158 054	
Território Nacional	Número de sessões/récitas	TNSC	Em Itinerância	Unid.	5	6	6
		CNB	Em Itinerância	Unid.	15	20	20
	N.º de Teatros Municipais ou equivalentes fora de Lisboa	TNSC	Em Itinerância	Unid.	4	5	5
		CNB	Em Itinerância	Unid.	15	20	20

Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	OPART	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	Unid.	180	200	222
		OPART	Global	Unid.	9 500	10 000	10 526
	Número de Beneficiários		OPART	dos quais em contexto escolar	Unid.	4 000	5 000

EFICIÊNCIA

Eficiência	Taxa de Ocupação da Sala	TNSC	Lírica	%	87%	88%	90%
			Sinfónica - CCB	%	57%	58%	60%
		CNB	Teatro Camões	%	54%	55%	60%
			Taxa de Convites	TNSC	Lírica	%	9%
	Sinfónica - CCB	%			8%	8%	8%
	CNB	Teatro Camões		%	12%	11%	10%
		Volume de Negócios		OPART	VNa = VNsp + Vnoal	Unid.	1 501 633
	Autonomia Financeira	OPART	Receitas Próprias/Total de Receitas = [VNa/(Vna + Apoios Públicos)]	%	7,9%	9,3%	9,8%
Eficácia Social (esforço público por beneficiário)	OPART	Apoios Público/Total de Beneficiários	€	139	132	125	

QUALIDADE

	Democratização e acessibilidade	OPART	Iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas de acordo com a lista anexo (**)	Unid.	40	50	55
--	---------------------------------	-------	---	-------	----	----	----

(*) VNa = Volume de Negócios
 VNsp = Volume de negócios do serviço público (vendas e prestações de serviços e outros ganhos diretamente resultantes das atividades de serviço público - a saber: venda de bilhetes, mecenato, patrocínios, publicidade, etc.)
 Vnoal = Volume de negócios das outras atividades líquido (vendas e prestações de serviços e outros ganhos de atividades não englobadas no serviço público) deduzido dos gastos diretos com essas prestações (frente casa, bombas, etc.) - a saber: aluguer de espaços para atividades para fins comerciais ou fora da missão. Se os gastos diretos superarem os ganhos o valor a considerar é zero
 Apoios Públicos = IC + FFC + Outras transferências da Administração Pública
 (**) FAL
 Ensaios Gerais Solidários
 Entradas Gratuitas
 Site - acessibilidades e cumprimento de normas
 Programas de sala - leitura fácil

II.2.3 Resultados

Os objetivos do OPART, E.P.E. devem ser avaliados tanto do ponto de vista da Atividade artística que resulta diretamente da realização da missão substantiva, como também do ponto de vista económico-financeiro.

O balanceamento entre os objetivos da Atividade artística e os objetivos de carácter económico-financeiro permitirá avaliar a sustentabilidade integrada da empresa.

Apesar de poderem existir objetivos de difícil mensuração (p. ex.: angariação de novos públicos, promoção da imagem e atividade), o Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, considerou que todos os objetivos a propor devem ser quantificáveis de modo a que a avaliação do seu desempenho seja transparente para todos os interessados e que os objetivos definidos possam ser alvo de atuação e procura de novas soluções para que sejam atingidos. Pretende-se seguir o ciclo PDCA ("plan, do, check and act" – planejar, fazer, verificar e agir/melhorar).

Por outro lado, os objetivos que o Conselho de Administração se propôs alcançar em 2018, foram estabelecidos no pressuposto de garantia das condições normais de funcionamento da Instituição e tendo em conta a realidade e o contexto que se atravessa. Qualquer situação grave, bem como qualquer alteração determinada pelas Tutelas das orientações estratégicas, subjacentes aos objetivos estabelecidos, poderá ter inviabilizado a aplicabilidade dos objetivos e indicadores definidos no Quadro de Bordo.

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO -2018						
COMISSÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURA PÚBLICA E PATRIMÓNIO OPART, E.P.E.						
Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado						
Missão: prossegue fins de interesse público e tem por objecto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado constituem projectos artísticos autónomos, com identidade própria, sem prejuízo da coordenação, articulação e partilha dos meios pessoais e materiais de produção e programação no âmbito do OPART, E. P. E., visa, deste modo, proporcionar a ambas as unidades de produção condições para o pleno exercício da missão de serviço público que lhes cabe. Longe de se lhes sobrepor ou de as absorver, disponibiliza novos instrumentos de gestão que reforçam as suas respectivas identidades artísticas e operacionalidade.						
Política Sectorial						
PS 1	Criação Nacional					
PS 2	Serviço (ao) Público					
PS 3	Território Nacional					
PS 4	Educar com (a) cultura					
PS 5	Eficiência					
PS 6	Viver (a) cultura					
Orientações específicas						
TNSC						
- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional						
- Criar um serviço educativo						
- Desenvolver estratégias conducentes a democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade)						
- Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário do espólio. Bem como estabelecer o programa de conservação preventiva e restauro do mesmo						
CNB						
- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional						
- Reforçar o serviço educativo						
Política Sectorial	Indicadores Específicos	Solidez	2018 Unid. previsto em P.A.O.	2018 Tefirado com a Tabela	2018 Real	Devíto
EFICÁCIA						
Criação Nacional		TNSC	4	4	6	2
		CNB	11	11	16	5

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO -2018

ORGANISMO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA, ENTIDADE PÚBLICA EQUIPARADA - OPART, E.P.E.
Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado

Missão: prossegue fins de interesse público e tem por objecto a prestação de serviço público na área da cultura musico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado constituem projectos artísticos autónomos, com identidade própria, sem prejuízo da coordenação, articulação e partilha dos meios pessoais e materiais de produção e programação no âmbito do OPART, E. P. E., visa, deste modo, proporcionar a ambas as unidades de produção condições para o pleno exercício da missão de serviço público que lhes cabe. Longe de se lhes sobrepor ou de as absorver, disponibiliza novos instrumentos de gestão que reforcem as suas respectivas identidades artísticas e operacionalidade.

Política Sectorial

- PS 1 Criação Nacional
- PS 2 Serviço (ao) Público
- PS 3 Território Nacional
- PS 4 Educar: com (a) cultura
- PS 5 Eficiência
- PS 6 Viver: (a) cultura?

Orientações específicas

TNSC

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
- Criar um serviço educativo
- Desenvolver estratégias consocentes à democratização do acesso e à plena fruição e participação activa da comunidade (acessibilidade)
- Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário do espólio, bem como estabelecer o programa de conservação preventiva e restauro do mesmo

CNB

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
- Reforçar o serviço educativo

Política Sectorial	Indicadores Específicos	Entidade	Indicadores Específicos				Difusão
			2018 previsto em PAO	2018 verificado com Ativida	2018 Real	2018 Real	
Serviço (ao) Público	Número de sessões/réctas	TNSC	90	90	90	0	
		CNB	28	27	34	7	
	Número de espectadores (sem convites)	TNSC	26	24	32	8	
		CNB	150	120	97	-23	
	Número de Beneficiários	TNSC	62 500	62 500	62 861	361	
		CNB	25 000	18 000	23 250	5 250	
	OPART	37 500	28 000	37 832	9 832		
	Global	57 500	57 500	32 438	-25 062		
	Global	139 900	110 000	104 681	-5 319		

Destacamos, a grande instabilidade vivida no seio da CNB e relativa à Direção Artística, que incluiu programação, que incluiu cancelamento de espetáculos da CNB.

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO - 2018

COMPANHIA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA ESPETÁCULO EMPREENDEDA - OPART, E.P.E.
 Teatro Nacional de São Carlos Companhia Nacional de Ópera

Missão: prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura múico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado constituem projectos artísticos autónomos, com identidade própria, sem prejuízo da coordenação, articulação e partilha dos meios pessoais e materiais de produção e programação no âmbito do OPART, E. P. E., visa, deste modo, proporcionar a ambas as unidades de produção condições para o pleno exercício da missão de serviço público que lhes cabe. Longe de se lhes sobrepor ou de as absorver, disponibiliza novos instrumentos de gestão que reforçam as suas respectivas identidades artísticas e operacionalidade.

Política Sectorial

- PS 1 Criação Nacional
- PS 2 Serviço (a) Público
- PS 3 Território Nacional
- PS 4 Educar com (a) cultura
- PS 5 Diversidade
- PS 6 Vivir (a) cultura

Orientações específicas

TNSC

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
- Criar um serviço educativo
- Desenvolver estratégias conducentes à democratização do acesso e a plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade)
- Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário do espólio, bem como estabelecer o programa de conservação preventiva a vasta UP, do mesmo

CNB

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
- Reforçar o serviço educativo

Política Sectorial	Indicadores Específicos	Estado	2018 Unid. (mil) ou em %	2016 Unid. (mil) ou em %	2015 Unid. (mil) ou em %	Diferença		
Eficiência	Taxa de Ocupação da Sala	TNSC	Lírica Sinfónica - CCB	%	87%	82%	73%	-9%
	Taxa de Convites	CNB	Teatro Camões	%	57%	57%	76%	9%
		TNSC	Lírica	%	54%	56%	64%	8%
	Volume de Negócios	CNB	Sinfónica - CCB	%	9%	6%	4%	-2%
		OPART	Teatro Camões	%	8%	5%	40%	35%
	Autonomia Financeira	OPART	VNa = VNsp + Vnoal	Unid.	1 501 633	1 502 633	1 314 523	-188 110
	Eficácia Social (esforço público por beneficiário)	OPART	Recetas Próprias/Total de Recetas = [VNa/Vna + Apolos Públicos]	%	7,9%	7,0%	7,0%	0,0%
		OPART	Apolos Públicos/Total de Beneficiários	€	139	177	169	-

resulta das óperas realizadas no CCB. Dada a falta de sala, a taxa de ocupação influenciou os valores globais médios na lírica. Se considerarmos só TNSC a taxa é de 74%

resulta de um universo de 3 concertos, que por falta de adesão obrigou ao recurso do convite

resulta da redução do apoio da EDP em 275.000€, informada apenas em maio. Não fosse isso, teríamos ultrapassado a meta

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO -2018

ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, ENLACES PÚBLICO-EMPRESARIAIS | OPART, E.P.E.

Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado

Missão: prossegue fins de interesse público e tem por objecto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado. O Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado constituem projectos artísticos autónomos, com identidade própria, sem prejuízo da coordenação, articulação e partilha dos meios pessoais e materiais de produção e programação no âmbito do OPART, E. P. E., visa, deste modo, proporcionar a ambas as unidades de produção condições para o pleno exercício da missão de serviço público que lhes cabe. Longe de se lhes sobrepor ou de as absorver, disponibiliza novos instrumentos de gestão que reforçam as suas respectivas identidades artísticas e operacionalidade.

Política Sectorial

- PS 1 Criação Nacional
- PS 2 Serviço (ao) Público
- PS 3 Território Nacional
- PS 4 Educar com (a) cultura
- PS 5 Eficiência
- PS 6 Viver (a) cultura

Orientações específicas

TNSC

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
- Criar um serviço educativo

- Desenvolver estratégias conducentes à democratização do acesso e à plena função e participação ativa da comunidade (acessibilidade)
- Definir um plano geral de intervenção para o edifício monumento nacional e dar início ao inventário do espólio, bem como estabelecer o programa de conservação preventiva e restauro do mesmo

CNB

- Reforçar a relação com o território nacional afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional
- Reforçar o serviço educativo

Política Sectorial	Iniciativas Específicas	Eficiência	Unid.	2018 previsto em PAO	2018 realizado em Fatura	2015 Real	Devido
Política Sectorial	Iniciativas Específicas	Eficiência					
QUALIDADE							
PS 5	Democratização e acessibilidade	OPART	Iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas de acordo com a lista anexa (**)	40	99	125	26

(*) VNa = Volume de Negócios

VNsp = Volume de negócios do serviço público (vendas e prestações de serviços e outros ganhos diretamente resultantes das atividades de serviço público - a saber: venda de bilhetes, mecenas, patrocinios, publicidade, etc.)

VNoal = Volume de negócios de outras atividades líquido (vendas e prestações de serviços e outros ganhos de atividades não englobadas no serviço público de duração dos gastos diretos com essas prestações (frente casa, bombeiros, etc.) - a saber: aluguer de espaços para atividades para fins comerciais ou fora da missão. Se os gastos diretos superarem os ganhos o valor a considerar é zero

Apolos Públicos = IC + FFC + Outras transferências da Administração Pública

(**) FAL

Ensalos Gerais Solidários

Entradas Gratuitas

Site - acessibilidades e cumprimento de normas

Programas de sala - leitura fácil

A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Acontece que, desde 2013, que o TNSC encontrava-se sem Diretor Artístico, tendo sido contratado, em 2014, um consultor artístico, o qual, por motivos de incompatibilidade profissional, viu-se obrigado a solicitar a rescisão do seu contrato, tendo, contudo, sido programada a temporada até julho de 2015.

Não tendo havido qualquer nomeação para esse cargo, na eventualidade de um risco, real ou apenas razoavelmente potencial, de colapso da atividade de apresentação de espetáculos por falta de diretor artístico, entendeu-se ser dever do Conselho de Administração adotar medidas aptas a, subsidiariamente, colmatar as faltas e riscos advenientes da persistência da situação de vacatura do cargo de diretor artístico.

Assim, para manter a continuidade de programação, contratou-se os serviços de um programador – Patrick Dickie - que concebesse a programação do 2.º semestre de 2015 e 1.º semestre de 2016, na perspetiva de ser, entretanto, nomeado um Diretor Artístico que pudesse iniciar o seu mandato com um plano estruturado, ainda que não formalizado. O que veio a acontecer. Com efeitos a 01 de setembro de 2016 foi nomeado como Diretor Artístico do TNSC, Patrick Dickie, para um mandato de 3 anos.

Em 07 de novembro de 2016 foi nomeada Vogal do Conselho de Administração do CCB a então Diretora Artística da CNB, tendo sido substituída pelo coreógrafo Paulo Ribeiro, para o mandato até 6 de novembro de 2019. Paulo Ribeiro pediu a rescisão com efeitos a 31 de julho de 2018.

Em 01 de setembro de 2018 entrou em funções a nova Diretora Artística da CNB, Sofia Campos, para um mandato de 3 anos.

II.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa

O OPART E.P.E foi criado no âmbito da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE). Foi criado porque se entendia que a ausência de autonomia financeira condicionava a execução eficiente da missão de serviço público, que estava confinada às duas entidades artísticas que o vieram a integrar, nomeadamente porque obstava à definição de uma estratégia plurianual,

ao planeamento atempado da programação artística, à integração em redes internacionais de coprodução e intercâmbio e à gestão eficiente dos seus recursos.

É do conhecimento geral os benefícios que advêm de uma programação elaborada com antecedência, não só na sua divulgação ao público e respetiva abertura de bilheteiras, como na relação de confiança com criadores e capacidade de negociação com artistas e organismos internacionais.

As limitações que se tem vindo a agudizar quer a nível orçamental quer a nível legal - por via dos sucessivos cortes orçamentais, não conhecimento do valor da IC atempadamente e classificação como entidade pública reclassificada (EPR) - vieram limitar, ou mesmo impossibilitar, o planeamento atempado das programações.

Entre os principais fatores condicionantes da sua atividade e da regular persecução da sua missão de serviço público podemos salientar:

- i. A sucessiva redução da Indemnização Compensatória atribuída pelo Estado tem representado um enorme risco, uma vez que, no clima de recessão económica atual, é impensável substituir o esforço financeiro do Estado pela geração de receitas próprias adicionais.
- ii. A constante demora na aprovação dos documentos de gestão essenciais para o OPART limita tremendamente a sua capacidade de ação.
- iii. A situação económica do país e a legislação em vigor relativa aos benefícios fiscais limita fortemente a captação de apoios mecenáticos.
- iv. As constantes alterações dos Conselhos de Administração e Tutelas criaram instabilidade interna e na própria forma de funcionamento do OPART.
- v. A classificação como EPR e consequente sujeição às normas dos fundos autónomos retira ao OPART a autonomia que se pretendia com a sua criação.

II.4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do sector empresarial do Estado. No âmbito do sector empresarial do Estado, as orientações sectoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização. Assim, porque até à data não foram estabelecidos os objetivos estratégicos, nem as orientações sectoriais, não foram elaborados Contrato-Programa, Contrato de Serviço Público e Contrato de Gestão."

Apesar da inexistência de contrato-programa e aos sucessivos ajustes feitos no orçamento, derivados do reduzido financiamento público, estando praticamente negociados os objetivos no âmbito da proposta de contrato-programa, foram assumidos como fixados.

Em final de 2018 o Conselho de Administração outorgou 3 exemplares do Contrato-Programa, mas não lhe foi remetida qualquer exemplar outorgado pelas Tutelas. Tivemos conhecimento que o contrato encontra-se em análise do Tribunal de Contas.

III. Estrutura de capital

III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Capital Estatutário (4.000.000€) é integralmente detido pelo Estado.

III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

O OPART é uma empresa pública, assumido a forma jurídica de entidade pública empresarial, entretanto reclassificada desde 2012.

O Estado é o titular da função acionista. A função acionista é exercida exclusivamente pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, sem prejuízo da devida articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo sector de atividade.

III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

O OPART desconhece a existência de acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

O OPART, bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades.

Também não detém qualquer participação em entidades de natureza associativa ou fundacional.

Não prestaram quaisquer garantias financeiras ou assumiram dívidas ou passivos de outras entidades.

Os membros dos órgãos da administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações.

IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável.

IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não aplicável.



V. Órgãos Sociais e Comissões

V.1. Modelo do Governo

De acordo com o artigo 7.º do DL n.º 160/2007 de 27 de abril o OPART, E.P.E., tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do OPART, o respetivo Conselho de Administração é composto por três membros, dispondo de um regimento de atuação que prevê regras destinadas à prevenção de conflitos de interesses.

Existe uma efetiva segregação de funções entre a Administração Executiva (exercida pelo Conselho de Administração) e a Fiscalização (exercida pelo Fiscal Único).

V.2. Assembleia Geral

Não aplicável.

Sendo o OPART uma entidade pública empresarial, o titular da função acionista participa de modo informado e ativo através de despacho, e não de assembleias gerais como acontece nas sociedades sob a forma comercial.

V.3. Administração e Supervisão

V.3.1 Identificação do modelo de governo adotado

O OPART surgiu no contexto do Programa de Reestruturação da Administração Pública Central do Estado (PRACE), resultando da transformação do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB) numa entidade pública empresarial. A criação ocorreu com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Apesar de reunidas sob uma mesma administração, o referido Decreto-Lei é claro ao estabelecer que ambas

as instituições (TNSC e CNB) deveriam manter a sua total autonomia e identidade artística, funcionando assim como centros de produção autónomos, cada um deles dotado da sua própria direção artística.

Com a criação do OPART procurou-se concretizar, no âmbito do Ministério da Cultura, um programa de modernização da Administração Pública através da melhoria da qualidade dos serviços a prestar à comunidade, com ganhos de eficiência, racionalização e otimização dos recursos humanos que lhes estão afetos.

O modelo de governo em vigor no OPART observa inteiramente os princípios de rigor, proporcionalidade e segregação de funções: o Conselho de Administração é composto por 3 membros (para um total de colaboradores de cerca de 370) e existe uma efetiva segregação de funções entre a Administração Executiva (exercida pelo Conselho de Administração) e a Fiscalização (exercida pelo Fiscal Único).

Os estatutos do OPART enfatizam a necessidade de garantir a plena autonomia artística e de programação do TNSC e da CNB, estabelecendo, nesse sentido, que a nomeação dos Diretores Artísticos não seja feita pelo Conselho de Administração, mas, antes, por despacho conjunto da dupla tutela (Finanças e Cultura).

Os estatutos do OPART preveem a autonomia de ambas as identidades artísticas (TNSC e CNB), cada qual dotada do seu Diretor Artístico. Assim sendo, definem como órgãos sociais o Conselho de Administração - composto por um presidente e dois vogais - e o Fiscal Único (Artigo 5.º) e definem que a estrutura orgânica da entidade deve integrar obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos e o Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado (artigo 6.º).

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Após o primeiro Conselho de Administração (CA), nomeado com a criação do OPART, para um mandato de 3 anos (2007-2010), foi nomeado um novo CA, o qual apenas esteve em funções cerca de 1 ano, em virtude da renúncia em abril de 2011, do então presidente Jorge Salavisa, tendo o Vogal Rui Catarino renunciado antes, e sido substituído pelo Vogal João Villa-Lobos, mantendo-se em funções o Vogal César Viana. Assim, a partir de abril de 2011 o CA era constituído por 2 Vogais. Em abril de 2012 demite-se o Vogal César Viana,

tendo sido substituído por Adriano Jordão em agosto de 2013 (nesse período manteve-se apenas em funções João Villa-Lobos). Em final de 2013 demite-se o Vogal João Villa-Lobos. No ano de 2014, a 18 de fevereiro, toma posse um novo Conselho de Administração, constituído por 3 membros. Em 29 de janeiro de 2015, são demitidos o Presidente e Vogal Financeiro, tendo sido substituídos através da Resolução n.º 7-A/2015 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 20. Em 01 de março de 2016 é nomeado novo Conselho de Administração, por dissolução do anterior, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 42 de 1 de março de 2016, e para um mandato até 31.12.2018.

O OPART, enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, o Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, o Conselho de Administração passou a integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido. A DGTF deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas, através de um ou mais membros não executivos, não se aplicando neste caso o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

V.3.2. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

O Conselho de Administração é composto pelo presidente e dois vogais.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART.

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho de nomeação.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

V.3.3. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração é composto pelo presidente e dois vogais. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO (2)			N.º de Mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	
01/03/2016 - 31/12/2018	Presidente	Carlos Manuel dos Santos Vargas	Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série	01/03/2016	n.a.	--	--	1
01/03/2016 - 31/12/2018	Vogal	Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série	01/03/2016	Não	--	--	1
01/03/2016 - 31/12/2018	Vogal	Samuel Costa Lopes do Rego	Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série	01/03/2016	n.a.	--	--	1

(1) indicar Resolução (R)/AG/DUE/Despacho (D)

(2) Opção Pela Remuneração do Lugar de Origem - prevista no n.º 8 do artigo 28.º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)

Fiscal Único:

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2014-2016	Fiscal Único	António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	778	20160411	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05/12/2014			8
2014-2016	Suplente	Adelino Lopes Aguiar	644	20160288	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05/12/2014			8

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

O mandato do Fiscal Único cessou em 31.12.2016 e ainda não foi nomeado substituto.

V.3.4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração são membros executivos.

V.3.5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Carlos Manuel dos Santos Vargas

Data de nascimento: 29.09.1966

Formação académica:

Prepara tese de doutoramento em Ciência Política, especialidade de Políticas Públicas, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

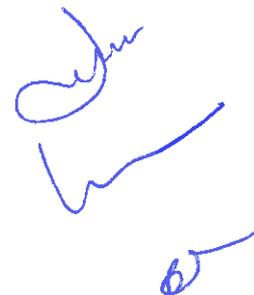
Diploma de Estudos Avançados em Ciência Política pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2010);

Formação Avançada em Cultura Portuguesa Contemporânea e Políticas Culturais, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2010);

Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1991-1995);

Engenheiro de Máquinas pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército (1984-1987);

Estudos secundários no Instituto Militar dos Pupilos do Exército (1976-1983).



Experiência Profissional:

Adjunto da Secretária de Estado da Cultura, Dr.^a Isabel Botelho Leal, no XXI Governo Constitucional (desde 9 de dezembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016);

Diretor-geral do Organismo de Produção Artística, E. P. E. (OPART., E. P. E.), entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado (desde 16 de março de 2015 até 8 de dezembro de 2015);

Presidente do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (triénio 2011-2014);

Assessor da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República (2010-2011);

Vogal do Conselho de Administração do OPART, E. P. E., entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado (2007-2010);

Presidente interino do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos, I. P. (2007);

Vogal do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos, I. P. (2004-2007);

Subdiretor da Companhia Nacional de Bailado, I. P. (1997-2004);

Administrador Liquidatário do Instituto Português do Bailado e da Dança (1998-2001);

Vogal da Comissão Executiva do Instituto Português do Bailado e da Dança (1996-1997);

Membro do Conselho Geral do INATEL, em representação do Ministério da Cultura (1997-2000);

Membro do Conselho de Fundadores da Fundação de São Carlos, em representação do Ministério da Cultura (1995-1998);

Adjunto do Secretário de Estado da Cultura, Prof. Doutor Rui Vieira Nery, no XIII Governo Constitucional (1995-1996);

Responsável pelo Departamento I&D, na UNOR, S. A.

Publicações recentes:

VARGAS, Carlos (ed.) (2015). Alexandre Farto AKA VHILS no Teatro Nacional D. Maria II/ at D. Maria II National Theatre. Lisboa: Bicho-do-mato. ISBN: 978-98 -8349-35-4.

MASCARENHAS -MATEUS, João, VARGAS, Carlos (eds.) (2014). São Carlos: um teatro de ópera para Lisboa. Património e arquitetura. Lisboa: INCM. ISBN: 978-972-27-2263.

VARGAS, Carlos (org.) (2012). Cultura política e práticas

Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões

Data de Nascimento: 30.10.1971

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Economia (1994), Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Curso Técnico-Profissional de Contabilidade e Gestão, Nível 3 de qualificação profissional (1989).

Experiência Profissional:

Técnica Superior na área de Economia e Finanças na Câmara Municipal de Lisboa, onde foi responsável pelo apoio direto ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na área de recursos humanos, especialmente na componente financeira e orçamental (de 13 de janeiro a 28 de janeiro de 2015);

Vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (de 2 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2015);

Assessora na área financeira do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (julho a dezembro de 2011);

Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (julho de 2011);

Técnica superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Lisboa, onde aí ingressou em 1996:

Integra o Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), no Núcleo de Planeamento,

Controlo e Qualidade, onde exerce funções na área económica e financeira (maio de 1996 a março de 2001);

Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, estando afeto a este núcleo o armazém do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (março de 2001);

Integra o Núcleo de Contabilidade do DHURS, agregado e inserido no Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, o qual coordena (setembro de 2003);

Colaboradora no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), onde auxilia a introdução do sistema de controlo interno, projeto pioneiro ao abrigo do POCAL;

Assessora financeira da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), cumulativamente com o cargo de coordenação, no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (2005 a abril de 2009);

Oficial pública (janeiro de 2006);

Coordenadora dos trabalhos, ao nível da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), de reanálise dos regulamentos, taxas e preços, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro) (2008);

Integra o Núcleo de Controlo e Gestão da Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), onde exerce funções na área de gestão orçamental, elaboração de orçamento e plano de atividades, relatório anual de atividades, balanço social e outros relatórios relativos à área de recursos humanos, dando ainda apoio na área da contratação pública (outubro de 2010).

Outras atividades:

Elaboração de projetos de investimento no âmbito da CEE (agosto a setembro de 1994);

Estágio na área de cobranças no Grupo Aliança UAP (setembro a dezembro de 1994);

Autora e coordenadora de projetos ambientais aprovados e financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito da associação A Rocha — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente, Mexilhoeira, Ria Formosa, Algarve, tendo participado em reuniões com a Administrateur Principal da

Direcction Générale XVI — Politiques Régionales, em Bruxelas (1995 -1996);

Estágio na empresa TECOPAL — Assistência Técnica e Comercial de Máquinas Industriais de Pombal, L.da, Zona Industrial de Pombal, estágio, com duração de 12 meses, na área financeira, no âmbito do Programa Jovens Técnicos para a Indústria, tendo sido posteriormente contratada (janeiro de 1995 a abril de 1996);

Consultoria e apoio técnico aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), relativamente à aplicação do novo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (janeiro a março de 2000).

Samuel Costa Lopes do Rego

Data de Nascimento: 12.01.1977

Graus Académicos:

Mestre em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial (2010), Universidade do Minho;

Pós-Graduação em Qualificação da Cidade (2005), Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Engenharia;

Licenciado em História (2002), variante do Património Cultural, Universidade de Évora.

Experiência Profissional:

Subdiretor-Geral, com o pelouro da gestão dos Museus, Palácios e Monumentos, na Direção-Geral do Património Cultural (entre janeiro de 2015 e março de 2016);

Diretor-Geral na Direção-Geral das Artes (julho de 2011 a janeiro de 2015);

Representante do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua na Galiza, onde foi leitor de Português na Universidade de Santiago de Compostela e Diretor do Centro Cultural Português em Vigo (2005-2011);

Gestor de Projeto junto do Instituto Português do Património Arquitetónico (2002-2004);

Investigador na Universidade de Évora - Centro de História de Arte (2000-2002).



Formação profissional complementar:

CAGEP - Curso Avançado de Gestão Pública (2012), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Diplomacia Cultural - Institute for Cultural Diplomacy Alemanha, Berlin;

Curso de Gestão de Projetos, Escola de Gestão do Porto – Universidade do Porto;

Medieval Studies Summer School (2001), University of Cambridge, Reino Unido.



V.3.6. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

No início de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declararam à IGF quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. Cumpriram, ainda, os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Foram remetidas declarações ao Tribunal de Contas e Procuradoria Geral República.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tendo isso ficado declarado em ata do Conselho de Administração. As despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

O OPART, E.P.E., celebrou, em 2013, com a empresa AR – Projetos e Gestão de Instalações Mecânicas, Ld.^a, um contrato de prestação de serviços. O Vogal Samuel Rego, que é pai e irmão de dois sócios da referida empresa e vinha exercendo o cargo de Subdiretor-Geral do Patrimônio Cultural, foi nomeado, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2016, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., tendo cessado a comissão de serviço na Direção-Geral do Patrimônio Cultural.

Imediatamente após a tomada de posse como Vogal do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., Samuel Rego informou os demais membros desse Conselho sobre a sua relação familiar com os sócios da referida empresa e da impossibilidade de participar em qualquer deliberação ou tratar de quaisquer assuntos relativos a essa empresa – tendo formalizado uma declaração de conflito de interesses -, do que sempre se absteve. A vigência do contrato de prestação de serviços com a dita empresa cessou em 31 de dezembro de 2018.

V.3.7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração

Nenhum dos membros do Conselho de Administração tem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, sendo que o Estado é o único detentor de capital estatutário.

V.3.8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Presidente (Carlos Vargas)

Compete aos Diretores Artísticos da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos, entre outras, gerir todas as áreas de produção artística e superintender no funcionamento das respetivas unidades artísticas e técnico-artísticas. Compete ainda aos Diretores Artísticos o plano de ações educativas e supervisionar as estratégias de promoção e de comunicação.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as relações com os Diretores Artísticos e coordenar a comunicação interna e externa OPART.

Vogal com competências ao abrigo n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro (Sandra Simões):

- Direção Financeira e Administrativa
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Assuntos Jurídicos
- Gabinete de Informática

Vogal (Samuel Rego):

- Direção de Relações Institucionais
- Gabinete de Gestão do Património

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

- Fazer depender da assinatura do membro do Conselho de Administração com o pelouro financeiro a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5.000€;

- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:

- a) atos de assunção de encargos superiores a 5.000€ e todos os de carácter plurianual;
- b) o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;
- c) atos de execução do Plano de Investimento.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

V.3.9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que

convocado pela presidente ou por solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, sem prejuízo de fixação pelo conselho, de calendário de reuniões com maior frequência. De todas as reuniões são lavradas as respetivas atas. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

V.3.9.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Em 2018 todos os membros compareceram, sem falta, a todas as reuniões efetuadas. Foram efetuadas 34 reuniões, e elaboradas as respetivas atas (ata n.º 01/2018 a 34/2018), tendo havido 12 atas extraordinárias.

Não tem havido participação do Fiscal Único nas reuniões do Conselho de Administração.

V.3.9.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
	[identificar]	[identificar]	[Público / Privado]
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Universidade Nova de Lisboa	Docente	Público

V.3.9.3 Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e Cultura.

As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos

da lei.

V.3.9.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem.

V.4. Fiscalização

O Órgão de Fiscalização é o Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas) – vide ponto seguinte.

V.5. Revisor Oficial de Contas

O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei e no artigo 15.º dos Estatutos do OPART.

V.5.1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC

Membro efetivo: António Manuel Castanho Miranda Ribeiro

Funções Atuais

- Revisor Oficial de Contas

Assurance (Auditoria, Risk Management, Corporate Finance)

Formação Académica

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto – 1977
- Curso de Formação Bancária Complementar – Associação Portuguesa de Bancos - 1982
- Pós-Graduação em Fiscalidade – Universidade Católica - 2010
- Formação complementar diversa, incluindo a participação em diversos cursos e seminários

especializados.



Experiência Profissional

- Ingressou na empresa Manuel da Costa Lima & Filhos, Lda., em 1977, desempenhando o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.
- Em 1980, ingressou no Banco de Portugal como Assistente Técnico.
- De 1984 a 1992, desempenhou o cargo de Assessor na Alta Autoridade Contra a Corrupção - Presidência de Conselho de Ministros.
- De 1993 a 2010, exerceu funções de Técnico Consultor no Banco de Portugal.
- Presentemente dedica-se em exclusividade às atividades de revisão legal de contas, auditoria e consultoria de empresas.



É Revisor Oficial de Contas desde 1991.

A sua experiência profissional tem-se desenvolvido essencialmente na prestação de serviços de auditoria e consultoria financeira a clientes que estão inseridos nos sectores das telecomunicações, publicidade, construção civil, imobiliário, agropecuária, media, desenvolvimento de software e sociedades gestoras de participações sociais.

Na sua experiência incluem-se a participação em processos de compra e venda de empresas, processos de reestruturação empresarial (concentração, fusão e cisão), avaliação de empresas e a assessoria na elaboração de contas consolidadas. Participou ainda em inúmeros projetos de Risk Management (Auditoria Interna e Processos & Controlo Interno), tendo neste domínio efetuado vários trabalhos, nomeadamente na preparação de manuais de controlo interno e reengenharia de processos, na revisão e preparação de Business Plans e demonstrações financeiras previsionais.

Como áreas de especialização podem-se indicar a Fiscalidade, auditoria financeira, normas nacionais e internacionais de contabilidade e consolidação de contas.

É presentemente Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas de várias empresas.

Membro suplente: Adelino Lopes Aguiar



Data de Nascimento: 14 de Novembro de 1950

Naturalidade: Candoso - Vila Flor – Bragança

Habilitações Académicas

Licenciatura: Organização e Gestão de Empresas, concluída em 1977



Universidade: ISCEF/Instituto Superior de Economia

Média Final: 14 valores

Línguas estrangeiras: Inglês fluente (Cambridge School); Francês fluente (Alliance Française);

Outras/Formação Profissional: - UNIFOJ (Formação Avançada sobre CIRE em Maio 2013) Formação diversa na Ordem Revisores Oficiais de Contas, no Instituto Form. Bancária, na EGOR, na Vantagem + e na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Atividade Profissional

- Administrador de Insolvência/Adm. Judicial Provisório em cerca de meia centena de empresas (processos do Tribunal do Comércio de Lisboa, Tribunal do Comércio de Sintra e, Tribunais Judiciais da área da Grande Lisboa - Insolvências e Processos Especiais de Revitalização (PER), desde 2010;
- Auditor/Revisor Oficial de Contas de diversas empresas nacionais e estrangeiras (A.Costa Cabral, SA; IMOSIDER, SA; Brother-Portugal; Farmlitalia-Portugal; Northen Telecom-Portugal; Nippon Express-Portugal)
- Auditor/Técnico Bancário no Banco de Portugal entre 1980 e 2010;
- Técnico de Seguros na Eagle Star/Prudential de 1975 a 1980, nos ramos reais e resseguro;

Outras Atividades:

- Dirigente de Clube de Cinema (Micro-Cine) de 1977-1985
- Sócio da APAJ - Associação dos Administradores Judiciais;
- Sócio da Associação Fiscal Portuguesa (APF);

- Sócio da Ordem dos Revisores e da OTOC (Técnicos Oficiais de Contas);
- Autor do livro "Dinheiro de Plástico".



V.5.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.



De acordo com os Estatutos do OPART o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

V.5.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

O Fiscal Único, nomeado por Despacho n.º 14750/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014. Completou os 6 anos em 31.12.2016, não podendo ser renomeado. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto. Desde agosto de 2016 que tem sido solicitada a nomeação de novo Fiscal Único, aguardando-se resposta.

A remuneração do fiscal único é fixada no despacho de nomeação.

Consta do Despacho n.º 14750/2014 que a remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da entidade e o referido Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado foram aplicadas as reduções remuneratórias vigentes legalmente determinadas.

Nos termos do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO), é prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017², de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado 2018.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no contrato de prestação de serviços celebrado, manteve-se à dos anos anteriores.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2014-2016	Fiscal Único	António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	778	20160411	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05/12/2014			8
2014-2016	Suplente	Adelino Lopes Aguiar	644	20160288	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05/12/2014			8

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)
(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

² Manutenção do previsto nos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro

Nome ROC/FU	2018 (€)			Valor Anual de Serviços Adicionais - 2018 (€)			
	Valor (1)*	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Identificação do Serviço	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	16 236,00		16 236,00		0		0
Adelino Lopes Aguiar	0		0		0		0

* Inclui €3038 referentes ao IVA

V.5.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não existem.

V.6. Conselho Consultivo e Auditor Externo

Não existem.

VI. Organização Interna

VI.1. Estatutos e Comunicações

VI.1.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade

Os estatutos da empresa foram publicados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril, não tendo, desde então, sofrido alterações. Se houver alteração dos Estatutos, esta será realizada através de Decreto-Lei, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, no caso o membro do Governo com a tutela das Finanças.

VI.1.2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

O OPART baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, responsabilidade, profissionalismo,

transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas que lhe sejam aplicáveis. Entre as medidas adotadas encontram-se as que atuam ao nível da prevenção, como o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já aprovados e implementados. O Regulamento Interno também prevê que a violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui atuação lesiva dos interesses do OPART e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, entre outras, compete-lhe receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

Da mesma forma, existindo na estrutura a unidade orgânica de Direção de Assuntos Jurídicos que, entre outras competências, além de assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal, deve atualizar-se constantemente sobre a legislação e alertar o Conselho de Administração para qualquer desconformidade ou para qualquer alteração relevante que implique necessidade de alteração de procedimentos ou de funcionamento.

Não existe nenhum procedimento escrito, aprovado e implementado de comunicação de irregularidades.

As irregularidades podem ser aferidas aquando de auditoria do Fiscal Único, aquando do decorrer de uma atividade ou procedimento, ou por denúncia, seja de colaboradores (inclui membros do Conselho de Administração), clientes, fornecedores ou outros. Solicita-se a exposição por escrito, entregue através de correio eletrónico ou carta, se tiver sido apresentada de forma verbal.

Seguidamente, e dependendo do teor da irregularidade (atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores no exercício das suas funções, que violem a Lei, normas, regulamentos, código de ética, boas práticas de gestão, que sejam compatíveis com corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse ou meras reclamações), as comunicações são encaminhadas para a Direção de Assuntos Jurídicos e ou Fiscal Único, que farão a abertura e instrução de processos de averiguação e assumirão todas as diligências necessárias, bem como a definição dos procedimentos a assumir com vista à resolução das irregularidades detetadas. Poderão solicitar factos e informação que

suportem a apreciação da irregularidade.



VI.1.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

Não existem políticas antifraude que estejam vertidas em procedimentos escritos.



VI.2. Controlo interno e gestão de riscos

VI.2.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Como Entidade Pública Empresarial, o OPART encontra-se sujeito a um conjunto de deveres e obrigações que decorrem da própria lei, como sejam o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março o Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O OPART dispõe hoje de um conjunto de documentos, a saber: o Regulamento Interno, atualizado e homologado em 8 de maio de 2018 e aplicável a todos os trabalhadores ao serviço do OPART; o Código de Ética, atualizado em 2018, que define os princípios éticos pelos quais a atuação do OPART se deve pautar, bem como as normas de conduta a seguir e o Plano de Gestão de riscos.

Foi elaborado um Manual de Procedimentos e Controlo Interno, que terá entrado em vigor em 2010, no qual vêm explanados os seguintes pontos: Objetivos, Acompanhamento e Avaliação, Aplicação Informática PHC, Infrações, Âmbito e Aplicação e Omissões. Desconhecemos se o mesmo foi divulgado na Organização. Não tem sido efetuada a respetiva monitorização.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno tem os seguintes objetivos:

- 
- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;
 - Garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - Garantia da adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
 - Promoção da salvaguarda do património;
 - Garantia da razoabilidade e uniformidade na gestão dos Recursos Humanos;
 - Aprovação e controlo de documentos;
 - Eficiência das operações, em particular dos sectores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos;
 - Controlo das aplicações e do ambiente informático.
- 

O acompanhamento e avaliação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno deverão ser assegurados pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar, competindo a essa pessoa ou pessoas:

- Proceder com regularidade a operações de verificação de conformidade na aplicação dos procedimentos estipulados no presente Manual;
- Avaliar o estado de aplicação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno e apresentar propostas de alteração, ou de inclusão, de procedimentos;
- Avaliar o grau de eficiência, eficácia e as políticas economicistas da gestão em cada Centro de Responsabilidade, bem como sugerir ajustamentos, capazes de introduzir maior operacionalidade nos serviços.

O sistema de procedimentos e controlo interno é suportado por uma plataforma eletrónica PHC. No caso de, por motivo de força maior, não ser possível a sua utilização, devem seguir-se as regras e procedimentos descritos no Manual, com as necessárias adaptações, utilizando para isso os documentos em suporte de



papel, bem como quaisquer ferramentas informáticas que se revelem auxiliares para registo e tratamento informático da informação decorrente dos processos, devendo os mesmos registos (informáticos ou manuais) ser assim que possível, transpostos para a aplicação informática base.



A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

O OPART possui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como um Código de Ética.

No OPART, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas e não se verifica a aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno. Há necessidade de atualizar o referido Manual e impor a sua aplicabilidade.

VI.2.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Não tem.

VI.2.3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Desde dezembro de 2009, encontra-se implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do OPART, que prevê e descreve o sistema de controlo de riscos relevantes para a empresa (http://tnsc.pt/wpcontent/uploads/2013/01/opart.plano_.anti_.corrupcao.dezembro.2009.pdf).

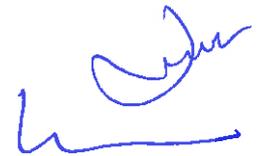
O atual Conselho de Administração pretende rever e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesses e Infrações Conexas e que se efetue a monitorização periódica. Contudo, tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, torna-se necessário prever verba no orçamento.

VI.2.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de julho de 2007, foi aprovado o Regulamento Interno do OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E., previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, criou de novo, como entidades autónomas, a Companhia Nacional de Bailado, E. P. E. e o Teatro Nacional de S. Carlos, E. P. E. por cisão do OPART

- Organismo de Produção Artística, E. P. E.



Este diploma, porém, veio a ser suspenso e, posteriormente, revogado pelo n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que repristinou o Decreto-Lei n.º 160/2007.



Assim, mantendo a autonomia e a identidade artísticas, o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado integram o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., sob administração comum e com articulação dos recursos humanos e materiais disponíveis com vista ao aumento da sua eficiência.

Importou, todavia, introduzir alguns ajustamentos na orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., com base na experiência colhida desde a criação desta Entidade, pelo que, consultadas as organizações representativas dos trabalhadores nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho, o Conselho de Administração deliberou alterar o regulamento Interno do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., o qual foi homologado por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura em 08 de maio de 2018.

Assim, e de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos do OPART, E.P.E., são órgãos o Conselho de Administração e o Fiscal Único. A estrutura orgânica integra, obrigatoriamente, o Diretor Artístico do TNSC e o Diretor Artístico da CNB e, ainda, Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração; Direções e respetivos sectores e gabinetes do TNSC; Corpos Artísticos do TNSC e respetivos(as) Maestros/Maestras titulares; Direções e respetivos sectores e gabinetes da CNB; Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB; Estúdios Víctor Cordon e Direções e Gabinetes comuns.

A estrutura orgânica é constituída por Direções, Gabinetes e Sectores ou unidades equiparadas

O Teatro Nacional de São Carlos tem as seguintes direções, das quais podem depender gabinetes e sectores, e corpos artísticos próprios:

- a) Direção de Produção TNSC;
- b) Direção Técnica TNSC;
- c) Direção de Cena TNSC;

- d) Direção de Estudos Musicais TNSC;
- e) Direção do Coro e Orquestra TNSC;
- f) Maestro/Maestrina Titular do Coro do TNSC;
- g) Coro do TNSC;
- h) Maestro/Maestrina Titular da Orquestra Sinfónica Portuguesa;
- i) Orquestra Sinfónica Portuguesa.



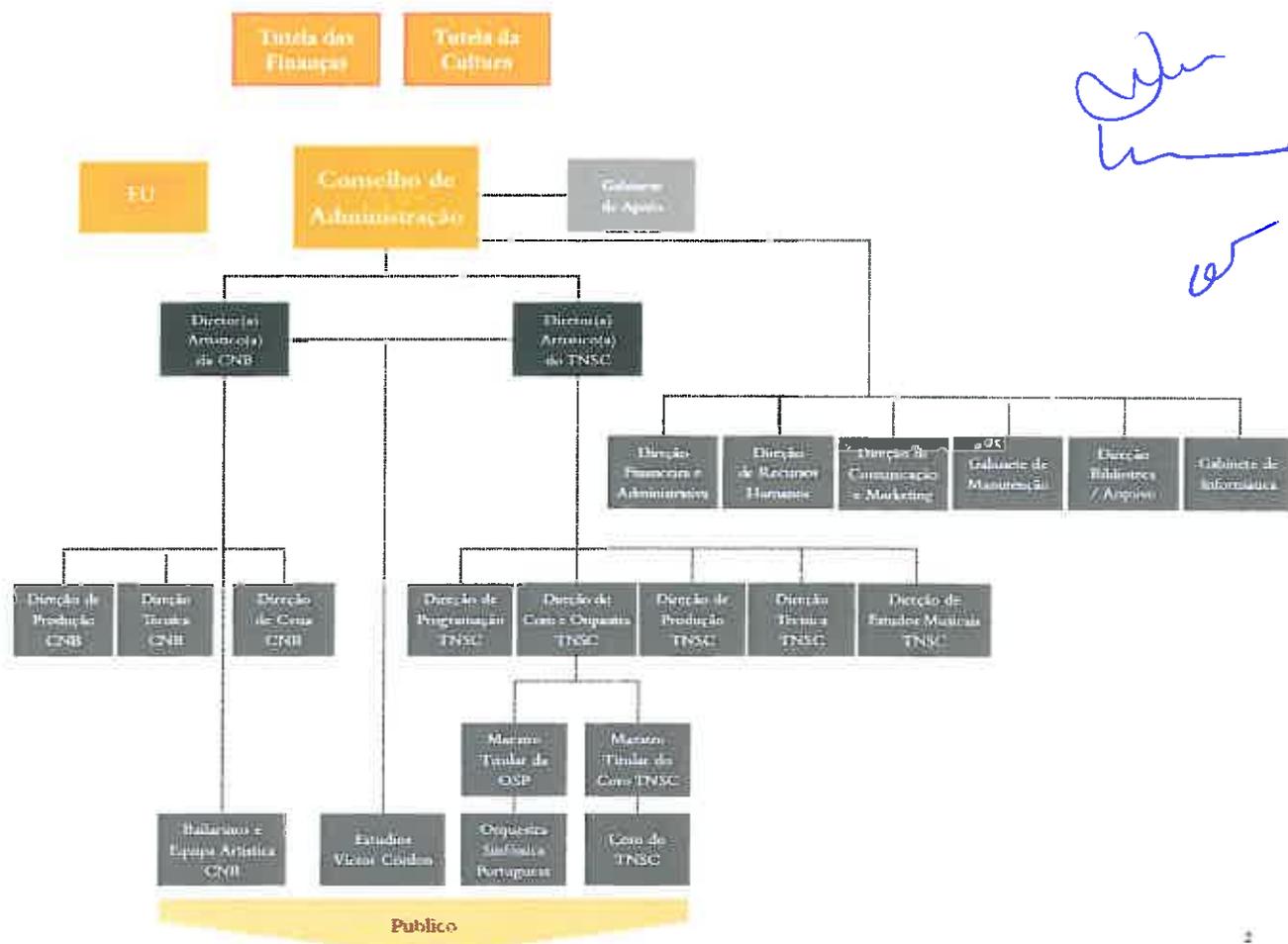
A Companhia Nacional de Bailado tem as seguintes direções seguintes direções, das quais podem depender gabinetes e sectores, e elenco artístico:

- a) Direção de Produção CNB;
- b) Direção Técnica CNB;
- c) Direção de Cena CNB;
- d) Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB.

A estrutura orgânica do OPART, E.P.E. integra as seguintes Direções Comuns e um Gabinete comum:

- a) Direção Financeira e Administrativa;
- b) Direção de Recursos Humanos;
- c) Direção de Manutenção;
- d) Direção de Comunicação e Marketing.
- e) Gabinete de Informática.

Integra, ainda, os Estúdios Víctor Córdon que são uma plataforma de desenvolvimento de projetos de criadores e intérpretes, dependente dos(as) Diretores(as) Artísticos(as) do TNSC e CNB, promovendo a formação, residências e parcerias com outras entidades. Os Estúdios Víctor Cordon são equiparados a Gabinete.



[Handwritten signature]

VI.2.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não tem.

V.2.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:

- O processo de orçamentação global e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas em orçamento;
- A sobre e suborçamentação e a execução orçamental;

- A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços;
- A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
- O processo de pagamentos de bens e serviços;
- A admissão de trabalhadores, as promoções e os aumentos;
- O processo de aprovação e tratamento de trabalhos suplementares, de suplementos de categoria, de ajudas de custos, de prémios de interpretação, "cachets", etc.;
- O processo de avaliação de desempenho e/ou decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;
- O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços;
- A gestão e conservação do património,
- Conflitos de interesses potenciais;
- O uso indevido de informação privilegiada;
- O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.

VI.2.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tendo em conta a identificação dos riscos, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstas medidas preventivas e mecanismos de controlo interno bem como os responsáveis (vide http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano_anti_corrupcao.dezembro.2009.pdf)

Também tem um capítulo relativo ao Acompanhamento das Medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

As preocupações relatadas mantêm-se atuais. Com efeito há a necessidade do exame e da verificação

periódica da conformidade dos procedimentos com as normas existentes. Dever-se-á dispor de evidência física das tarefas de acompanhamento, como por exemplo: i) revisão dos controlos operativos, contabilísticos e financeiros; ii) controlo do registo efetivo de todos os bens e direitos da empresa; iii) verificação e avaliação da veracidade da informação produzida; iv) informação sobre eventuais realidades existentes.

Mas não existem procedimentos implementados nem recursos para essa monitorização e acompanhamento. O Plano em vigor carece de atualização.

OPART

5.1. Conselho de Administração

Unidade Operativa	Missão	Competências	Riscos identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Conselho de Administração	Compete ao Conselho de Administração garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos, bem como o exercício de todas as funções de gestão que não sejam reservadas a outra órgão.	As competências do Conselho de Administração encontram-se previstas no artigo 6º dos estatutos do OPART (Decreto-Lei nº 140/2001 de 27 de Abril).	<ul style="list-style-type: none"> Existência com risco elevado da ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações contra as Condições Materiais relevantes. São exemplos de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> - O processo de organização, gestão e de projetos operativos, bem como o de aprovação de contratos não previstos em orçamento; - A emissão de trabalhadores, as alterações e os aumentos; - O processo de aprovação de suplementos de categoria, "sobret", etc; - A negociação de alterações; - A gestão e conservação do património. 	<ul style="list-style-type: none"> Deveres e obrigações previstos no Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 112/37 de 27 de Março); Obrigações e deveres consagrados na lei e estatutos do OPART, entre os quais os deveres de informação e prestação de contas; Normas de conduta previstas no artigo 2º do Regulamento Interno e consequências aplicadas de sua violação; Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART; Todos os procedimentos aplicáveis às competências do conselho e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. 	<ul style="list-style-type: none"> A figura do Fiscal Único; Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto processual; O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e o acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito; O modelo de gestão por objectivos implementado e a metodologia de aplicação; O controlo programa elaborado sobre a dupla tutela e o OPART; Indicações internas como medida de igualdade de tratamento entre homens e mulheres. 	<ul style="list-style-type: none"> Presidente do Conselho de Administração: Prof. Doutor Paulo Miguel dos Santos Moreira Vogais: <ul style="list-style-type: none"> Dr. Carlos Manuel dos Santos Vargas; Dr. Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira

OPART, E.P.E.

5.2. *Directores Artísticos*

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Departamento Artístico	Elaborar a programação do TNSC e da CNB, bem como acompanhar a sua execução, após aprovação pelo Conselho de Administração.	Os Directores Artísticos do TNSC e da CNB têm as competências previstas no artigo 17º do Decreto-Lei nº160/2007, de 27 de Abril. De acordo com o regulamento interno do OPART, compete ainda aos Directores Artísticos: -Propor ao Conselho de Administração os Gestores de Projecto que devam desenvolver projectos com expressão artística nas respectivas identidades; -Orientar o trabalho dos Gestores de Projecto, que terão expressão artística dentro de cada uma das identidades artísticas.	Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações comexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo as situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: -A aprovação de projectos de execução e da sua organização; -O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços; -Conflitos de interesses associados.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados nos estatutos OPART (Decreto-Lei nº160/2007, de 27 de Abril). Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto processual. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e o acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Estrutura organizacional existente e reporte hierárquico a ela associado.	Director Artístico do TNSC: Dr. Christoph Demmer. Director Artístico da CNB: Prof. Vasco Raimundo Weltonkova.

OPART, E.P.E.

5.3. *Gestores de Projectos*

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Gestores de Projectos	Planear, organizar e coordenar a execução de um projecto, seja uma produção de ópera, um concerto, um ballet, um evento ou um qualquer outro projecto, aprovado pelo Conselho de Administração.	Compete a cada gestor de projecto coordenar os aspectos relativos ao planeamento, organização e controlo da execução do projecto para que foi nomeado, designadamente: -Planear as actividades necessárias, de acordo com as indicações do(s) Director(es) Artístico(s) e/ou do Conselho de Administração; -Elaborar o orçamento global, discriminando as despesas e prevendo as receitas, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação, sem prejuízo de o submeter previamente ao Director Artístico, nos projectos com expressão artística;	Unidade com risco moderado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações comexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: -A incorrecta elaboração das condições de contrato na aquisição de bens e/ou serviços; -A avaliação incorrecta das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros; -A sub-organização e a execução operatória; -O uso indevido de informação privilegiada;	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 15º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Procedimentos de compra (bens e/ou serviços) estabelecidos no âmbito da Área de Compras.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto processual. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e o acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Área de compras funcionando em plataforma electrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	O Gestor de Projecto é sempre nomeado pelo Conselho de Administração. Quando o projecto tenha expressão artística, o gestor de projecto é nomeado pelo Conselho de Administração, sendo o(s) Director(es) Artístico(s).

OPART

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Unidade de Projeto		<ul style="list-style-type: none"> -Organizar as actividades relativas à sua execução, afectando os recursos humanos adequados e esbarramente necessários; -Proger ao Conselho de Administração, dentro do orçamento aprovado, as aquisições de bens e serviços necessários; -Responder, perante o Conselho de Administração, sobre a correcta execução do projecto; -Controlar financeiramente a execução do orçamento, elaborando, para tanto, um relatório periódico comparativo entre o orçamento e a realidade, surr quanto às despesas, surr quanto às receitas e surr submeter ao Conselho de Administração. 		<p>Segregação de funções, com cada pessoa a surr responsabilidaade na organização.</p> <p>Formação continua dos colaboradores.</p>		

OPART

5.4. Direcção de Espectáculos do TNSC

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direcção de Espectáculos do TNSC	<p>Apoiar administrativamente o Director Artístico, efectuando a necessária articulação entre este, os corpos artísticos, a Direcção Técnica, os artistas convidados e os criadores, considerando todas as validades associadas à execução de uma produção.</p>	<p>Planificar, de acordo com as indicações do Director Artístico, Maestros e/ou Gestores de Projecto, a prestação do Coro do TNSC, da Orquestra Sinfónica Portuguesa, dos artistas convidados e dos criadores.</p> <p>Negociar a contratação de artistas, artistas convidados e técnicos especializados.</p> <p>Obter, com antecedência, os organismos respeitantes a oonários, adereços, guarda-roupa e restante material cénico.</p> <p>Organizar as viagens e estadas, surr os corpos artísticos, surr o pessoal técnico, surr ainda os artistas convidados e os criadores.</p>	<p>Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou integridade conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> -A incorrecta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços; -A avaliação incorrecta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros; -A sobre-organização; -O uso indevido de informação privilegiada; -Conflitos de interesses potenciais. 	<p>Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação.</p> <p>Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART.</p> <p>Obrigações e deveres consagrados no artigo 17º do Regulamento Interno OPART.</p> <p>Todos os procedimentos aplicáveis às competências do artístico e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART.</p> <p>Procedimentos de compra e/ou de serviços estabelecidos no âmbito da Área de Compras.</p>	<p>Existência de um sistema integrado de gestão e identificação processual das alterações os intervenientes em toda a produção.</p> <p>O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a surr o estado de execução de cada produção.</p> <p>Área de comras funcionando em plataforma electrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.</p> <p>A figura do Gestor de Projecto.</p> <p>Estrutura organizacional existente e o recurso histórico a ela associado.</p>	<p>Director da Direcção de Espectáculos do TNSC: Di. Nuno Pereira</p>

OPART

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controle Interno	Responsáveis
Departamento Especializado do TNSC		<p>Organizar os programas educativos.</p> <p>Gerir e assegurar o pagamento de direitos de autor e de direitos conexos.</p> <p>Apoiar administrativa, técnica e logisticamente os projetos artísticos.</p> <p>Organizar e aplicar o serviço musical, artístico e cultural através da gestão de espetáculos.</p> <p>Elaboração dos pareceres, no âmbito das suas valências e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projetos, no âmbito das suas competências.</p>		<p>Segregação de funções, para cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.</p> <p>Formação contínua aos colaboradores.</p>		

OPART

5.5. Gabinete de Estudos Musicais e Dramaturgia do TNSC

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controle Interno	Responsáveis
Director do Gabinete de Estudos Musicais e Dramaturgia do TNSC	Apoiar artisticamente o Director Artístico.	<p>Preparar os contratos convulsivos e coordenar todos os ensaios nos quais participem.</p> <p>Acompanhar os ensaios de cena, em estreita colaboração com o Mestre Teatr ou Convulsivo e o encenador.</p> <p>Acompanhar e/ou dirigir os ensaios musicais e os ensaios de cena até ao ensaio geral.</p> <p>Acompanhar o trabalho do maestro das bandas de palco e, em caso de falta maior, dirigir as mesmas.</p> <p>Auxiliar os músicos convulsivos nos ensaios que entendam realizar.</p> <p>Em caso de falta maior, dirigir os ensaios de orquestra e de baile.</p> <p>Dirigir maestros convulsivos.</p>	<p>Não aplicável ou risco indirecto residual.</p> <p>Tendo em consideração as competências desta unidade orgânica, não são evidentes situações potencialmente geradoras de risco de corrupção e/ou infrações conexas materialmente relevantes.</p>	<p>Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e conseguidas através da sua difusão.</p> <p>Privacidade ótica estabelecidas no Código de Ética OPART.</p> <p>Obrigações e deveres consagrados no artigo 18º do Regulamento Interno OPART.</p> <p>Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controle Interno OPART.</p> <p>Formação contínua dos colaboradores.</p>	<p>Estabelece de um sistema integrado de gestão e informação processual que inclua os intervenientes em cada acto profissional.</p> <p>O Manual de Procedimentos e Controle Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito.</p> <p>Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.</p>	Director de Estudos Musicais: João Paulo Santos

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controle Interno	Responsáveis
<p>Director do Gabinete de Estudos Musicais e Dramáticos do TMSO</p>		<p>Em caso de falta maior, substituir o Maestro de Orquestra e do Coro em ensaios e espectáculos.</p> <p>Reflectir e problematizar a ópera e o fenómeno musical em contextos históricos e contemporâneos, tendo em vista a planificação de novas produções.</p> <p>Auxiliar na actuação das principais áreas de cada temporada, desenvolvendo discursos que sustentem e contextualizam as opções tomadas, sob a orientação do Dir. Artístico e em colaboração com a Direcção de Marketing.</p> <p>Garantir uma correcta ligação com as organizações envolvidas, no âmbito da coordenação artística e dramática de novas produções.</p> <p>Consolidar a integração do TMSO nas redes europeias e internacionais no âmbito da ópera.</p>				<p>Página 18 de 49</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

5.6 Direcção Técnica do TNSC

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direcção Técnica do TNSC	Avaliar e dirigir tecnicamente os projectos a criar ou a revitalizar, coordenando todos os aspectos associados à construção, montagem, desmontagem e ao funcionamento do espaço de apresentação de um espectáculo, de acordo com as directrizes da Direcção Artística.	<p>Coordenar, dirigir e planificar a actividade de todas as especializações técnicas.</p> <p>Elaborar visitas técnicas aos locais propostos para a realização de produções.</p> <p>Coordenar com a Direcção de Espectáculos do TNSC todos os procedimentos de logística referentes aos métodos e equipamentos envolvidos na realização de um espectáculo, quer nos espaços afectos ao OPART, quer noutros espaços necessários à produção artística.</p> <p>Elaborar relatórios e inventários sobre os materiais técnicos existentes e disponíveis.</p>	<p>Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> -A incorrecta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços; -A avaliação incorrecta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos humanos e/ou financeiros; -A sobre-organização; -O uso indevido de informação privilegiada; -Conflitos de interesses potenciais; 	<p>Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação.</p> <p>Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART.</p> <p>Obrigações e deveres consagrados no artigo 19º do Regulamento Interno OPART.</p> <p>Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART.</p> <p>Procedimentos de compra (bens e/ou serviços) estabelecidos no âmbito da Área de Compras.</p>	<p>Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada acto processual.</p> <p>O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito.</p> <p>Área de compras funcionando em plataforma electrónica. Asignação de Responsável e do Gestor de Projectos.</p> <p>A figura do Gestor de Projecto estabelece organização existente e o reporte hierárquico a ela associado.</p>	<p>Director Técnico do TNSC;</p> <p>Francisco Viçosa.</p>



Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direcção Técnica do TNSC		<p>Fornecer à Frente de Casa informação sobre alterações a efectuar na sala e zona pública de apresentação de espectáculos ou eventos.</p> <p>Assegurar a gestão dos materiais e equipamentos artísticos.</p> <p>A Direcção Técnica é responsável pela elaboração dos orçamentos, no âmbito das suas atribuições e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito dos quais.</p>	<p>-O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.</p>	<p>Segregação de funções, com cada pessoa a saber exactamente qual a sua responsabilidade na organização.</p> <p>Formação contínua dos colaboradores.</p>		

OPART, E.P.E.

5.7. Coro do TNSC

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Coro do TNSC	Executar a programação vocal-sinfónica e operística aprovada para o TNSC.	Execução da programação vocal-sinfónica e operística, definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração. O Maestro Titular, o seu Assistente e os Maestros convidados são parte integrante do corpo artístico e, sob direcção do Director Artístico, preparam e dirigem os coristas na apresentação da programação aprovada.	Não aplicável ou risco indirecto residual. Tendo em consideração as competências desta unidade orgânica, não são evidentes situações potencialmente geradoras de risco de corrupção ou infrações comens materialmente relevantes.	Normas de conduta previstas no artigo 2º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 2º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Formação contínua dos colaboradores.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada acto praticado. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Maestro Titular do Coro do TNSC

OPART, E.P.E.

5.8. Orquestra Sinfónica Portuguesa

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Orquestra Sinfónica Portuguesa	Executar a programação físico-sinfónica aprovada para o TNSC.	Execução da programação físico-sinfónica do Teatro Nacional de São Carlos, definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração. O Maestro Titular, o seu Assistente e os Maestros convidados são parte integrante do corpo artístico e, sob direcção do Director Artístico, preparam e dirigem os instrumentistas na apresentação da programação aprovada.	Não aplicável ou risco indirecto residual. Tendo em consideração as competências desta unidade orgânica, não são evidentes situações potencialmente geradoras de risco de corrupção ou infrações comens materialmente relevantes.	Normas de conduta previstas no artigo 2º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 2º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Formação contínua dos colaboradores.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada acto praticado. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Maestro Titular da Orquestra Sinfónica Portuguesa: João Jones

5.9 Direção de Espectáculos da CNS

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsável
Direção de Espectáculos da CNS	Apoiar administrativamente o Director Artístico, elevando a necessária articulação entre este, o Elemento Artístico, a Direcção Técnica, os artistas convidados e os criadores, coordenando todas as variáveis associadas à execução de uma produção.	Planificar, de acordo com as indicações do Director Artístico e/ou Gestores de Projecto, a prestação do Elemento Artístico, dos artistas convidados e dos criadores. Negociar a contratação de artistas, criadores e técnicos especializados. Obrigar, com antecedência, os organismos respeitantes a cedências, adereços, guarda-roupa e vestuário material cénico. Organizar as viagens e estadias, quer do elenco artístico, quer do pessoal técnico, quer ainda dos artistas convidados e dos criadores.	Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infraçõeszonas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: -A incorrecta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços; -A avaliação incorrecta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros; -O uso indevido de informação privilegiada; -Conflitos de interesses potenciais.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 22º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Procedimentos de compra (bens e/ou serviços) estabelecidos no âmbito da Área de Compras.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que eleva os intervenientes em cada acto processual. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a sua o mesmo se encontra sujeito. Área de compras funcionando em plataforma electrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos. A figura do Gestor de Projecto. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Direcção de Espectáculos da CNS: Dra. Margarida Mendes

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsável
Direção de Espectáculos da CNS		Organizar os programas educativos. Gerir e assegurar o pagamento de direitos de autor e direitos conexos. Apoiar administrativamente o Director Artístico e o Elemento Artístico. Gerir o stock e a distribuição de materiais cénicos de acordo. A Direcção de Espectáculos é responsável pela execução dos programas no âmbito das suas actividades e deve prestar coordenação e assistência aos gestores de projectos no âmbito dos quais.		Segregação de funções, com cada pessoa a saber exactamente qual a sua responsabilidade na organização. Formação contínua dos colaboradores.		

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

5.10. Direcção Técnica da CNB

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Unidade Técnica da CNB	Auxiliar a nível técnico a nível dos projectos a nível de a realizar, coordenando todas as ações associadas à construção, montagem, manutenção e ao funcionamento do espaço de apresentação de um espectáculo de acordo com as indicações do Director Artístico.	Coordenar, dirigir e planificar a actividade de todas as especializações técnicas. Efectuar estas tarefas nos locais programados para a realização de produções. Coordenar com a Direcção de Espectáculos da CNB todos os aspectos de logística referentes aos técnicos e equipamentos envolvidos na realização de uma produção, quer nos espaços afetos ao OPART, quer noutros espaços necessários à produção artística. Elaborar relatórios e inventários sobre os materiais técnicos estocados e utilizados.	Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de riscos as seguintes: - A incorrecta observância das condições de trabalho na aquisição de bens e/ou serviços; - A avaliação incorrecta e/ou planeamento insuficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros; - A má-organização; - O uso indevido de informação privilegiada; - Conflitos de interesses potenciais.	Morais de conduta previstas no artigo 2º do Regulamento interno e consequências materiais da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 24º do Regulamento interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Procedimentos de compra (bens e/ou serviços) estabelecidos no âmbito da Área de Compras.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que permita os intervenientes em cada acto praticado. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Área de compras funcionando em plataforma electrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos. A figura do Gestor de Projecto. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Directora Técnica da CNB Cristina Piedade.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Unidade Técnica da CNB		Fornecer à Frente de Casa informação sobre alterações a efectuar na sala e zona pública da apresentação de espectáculos ou eventos. Assegurar a gestão dos materiais e equipamentos armazenados. A Direcção Técnica é responsável pela elaboração dos organogramas, no âmbito das suas atribuições e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito dos quais.	- O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.	Segregação de funções, com cada pessoa a saber exactamente qual a sua responsabilidade na organização. Formação contínua dos colaboradores.		

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

5.11. Elenco Artístico da CNB

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Elenco Artístico da CNB	Executar a programação definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração para a CNB.	O elenco artístico da Companhia Nacional de Bailado é controlado pelos Bailarinos, corpo artístico ao qual incumbe a execução da programação definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração. Os mestres, professores, ensaiadores e pianistas são parte integrante do elenco artístico e, sob a direcção do Director Artístico, preparam os bailarinos para a apresentação da programação aprovada.	Não aplicável ou risco indirecto residual. Tendo em consideração as competências desta unidade organizativa, não são evidentes situações potencialmente geradoras de risco de corrupção ou infrações conexas materialmente relevantes.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 25º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Formação contínua dos colaboradores.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto profissional. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Director Artístico da CNB: Prof. Vasco Raimundo Welterkamp.

5.12. Direcção de Marketing

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direcção de Marketing	Aumentar o valor e notoriedade das marcas da CNB e do TNSC, e rentabilizar os espaços artísticos do OPART.	Elabora e submete ao Conselho de Administração a estratégia de marketing para as programações artísticas do TNSC e da CNB, estabelecendo nomeadamente a: -Política de Distribuição; -Política de Preço; -Política de Comunicação e Image, sob supervisão dos Directores Artísticos. Incumbe à Direcção de Marketing, em especial, organizar, dirigir e executar os serviços de relações públicas, assessoria de imprensa, bilheteira e fronte de casa com o propósito de angariação, satisfação e fidelização do cliente e maximização das receitas de bilheteira.	Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção ou infrações conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: -A inobservância das condições de mercado na aquisição de bens ou serviços; -A avaliação incorrecta ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos ou financeiros; -A sobre-argumentação; -Conflitos de interesses potenciais.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 27º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Procedimentos de compra (bens ou serviços) estabelecidos no âmbito da Área de Compras.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto profissional. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Área de compras fundamentada em plataforma electrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos. A figura do Gestor de Projecto. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Director de Marketing: Eng. Mário Gaspar

OPART

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Unidade de Marketing		<p>Incluir, também, a Direção de Marketing prestar assessoria aos Directores Artísticos.</p> <p>Comercialização de produtos e serviços, e rentabilização das marcas cedidas ao OPART, numa perspectiva integrada de evolução das receitas próprias.</p> <p>Prestar colaboração e assistência aos gestores de projetos, no âmbito das suas atribuições.</p>		<p>Segregação de funções, com cada pessoa a saber exactamente qual a sua responsabilidade na organização.</p> <p>Formação contínua dos colaboradores.</p>		

OPART

5.13. Direcção Financeira e Administrativa

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direcção Financeira e Administrativa	Garantir, de acordo com a legislação, no âmbito dos regulamentos internos, a gestão financeira e administrativa, a correctidão dos deversos de contas, bem como a execução de qualquer outra finalidade prevista por lei ou regulamento interno.	<p>Incluir, em geral, a Direcção Financeira e Administrativa, no âmbito da Gestão Financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Accountar e controlar a situação económica e financeira do OPART, assegurando o regular cumprimento dos compromissos assumidos para com terceiros; -Cumprir e fazer cumprir as obrigações e normas legais aplicáveis, assegurando-se da conformidade da informação financeira produzida; -Elaborar os balanços financeiros e de investimentos patrimoniais; -Elaborar o orçamento anual e acompanhar e controlar a sua execução; -Elaborar o relatório anual de gestão; 	<p>Unidade com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> -A organização e/ou a execução operacionais; -O processo de pagamentos de bens e serviços; -A incoerência observada nos condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços; -A avaliação incoerente e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros; 	<p>Normas de conduta previstas no artigo 2º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação.</p> <p>Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART.</p> <p>Obrigações e deveres consagrados no artigo 28º do Regulamento Interno OPART.</p> <p>Todos os procedimentos aplicáveis às transacções de âmbito e previsto no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART.</p> <p>Procedimentos de compra (bens e/ou serviços) estabelecidos no âmbito de Área de Compra.</p> <p>Segregação de funções entre a contabilidade e tesouraria e a área de compra.</p>	<p>Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto profissional.</p> <p>O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito.</p> <p>Área de contas funcionando em plataforma electrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.</p> <p>A figura do Gestor de Projeto.</p> <p>Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.</p>	<p>Directores Financeira e Administrativa: Dra. Sónia Teixeira.</p>

OPART

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controle Interno	Responsáveis
Direção Financeira Administrativa		<ul style="list-style-type: none"> -Elaborar o relatório de execução orçamental com uma periodicidade trimesstral; -Gerir e controlar os compromissos obtidos; -Definir e gerir o sistema de contabilidade geral e de gestão de acordo com as normas do Plano Oficial de Contabilidade; -Assegurar a tempestiva informação de carácter financeiro solicitada pelo Conselho de Administração ou pelas entidades externas competentes; <p>Inscrição, em geral, à Direcção Financeira e Administrativa, no âmbito da Gestão Administrativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Gerir as correias e stocks de materiais e de bens duráveis, bem como os lançamentos de bens e serviços; -Assegurar a gestão de serviços de viaturas; 	-O uso previsto em relação aos recursos materiais do OPART	<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções, com cada pessoa a saber exactamente qual a sua responsabilidade na organização; Formação contínua dos colaboradores; 	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de prestação de contas e produção de informação económica e financeira sob a forma e nos prazos aprovados na lei; A figura do fiscal interno; 	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

OPART

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controle Interno	Responsáveis
Direção Financeira e Administrativa		<ul style="list-style-type: none"> -Garantir e controlar os seguros relativos à responsabilidade civil, ao económico e patrimonial; -Receber, classificar, registar e distribuir a responsabilidade entrada e proceder à expedição de correspondência e outros documentos; -Assegurar o funcionamento e manutenção dos equipamentos relativos aos sistemas telefónicos, de telecópia e de fax; -Assegurar o serviço de estatística e transporte de bens, dentro e fora das instalações do OPART; <p>A Direcção Financeira e Administrativa presta assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.</p>				

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

5.14. Direção de Recursos Humanos

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direção de Recursos Humanos	Desenvolver, gerir, coordenar e assegurar todos os procedimentos e processos necessários a um funcionamento de excelência da divisão de recursos humanos enquanto área de suporte da organização OPART.	Desenvolver e acompanhar os processos de recrutamento e de seleção de pessoal e coordenar as ações conexas à realização de estágios profissionais. Gerir a execução dos planos de formação, de desenvolvimento de competências e de carreira. Coordenar a criação de sistemas de avaliação de desempenho e outras ferramentas de compensação e incentivos aos melhores desempenhos e à retenção de talentos. Gerir a celebração, renovação e resolução de contratos de pessoal. Elaborar a gestão de todos os aspetos do processamento de licenciamento e respectivos encargos legais.	Unidades com risco elevado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: -O processo de tratamento de trabalhos suplementares, de suplementos de categoria, de pontos de custos, de prémios de interinstituição, etc.; -O processo de avaliação de desempenho e/ou decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 29º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização. Formação contínua dos colaboradores.	Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que interlinka os intervenientes em cada ato processual. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Directora de Recursos Humanos: Dra. Sofia Dias

Piano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direção de Recursos Humanos		Assegurar a organização e arquivo dos processos individuais dos funcionários e gerir os carreiras, designadamente no que concerne à progressão e promoção. Elaborar e controlar o organograma de cargos com pessoal. Incluir os processos de mobilidade do pessoal e dar o necessário apoio aos processos de reforma e aposentação. Elaborar os quadros de pessoal, lançar, socializar, manter de efectivos e actualizados as gestão de recursos humanos e processar e enviar aos organismos oficiais os documentos e mapas estatísticos legalmente exigidos nos domínios da gestão de pessoal.	A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros.			

Piano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

OPART INSTITUTO

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Mecanismos Preventivos	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Divisão de Recursos Humanos		<p>Assegurar o cumprimento das normas legais sobre saúde, segurança e higiene no trabalho.</p> <p>Prestar assistência aos Directores Artificiais em matérias artísticas e técnico-artísticas.</p> <p>Prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.</p>				

OPART INSTITUTO

5.15 Gabinete Jurídico

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Mecanismos Preventivos	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Gabinete Jurídico	Garantir, nas suas mais diversas formas, assessoria jurídica aos diferentes níveis de decisão e unidades orgânicas da estrutura OPART.	<p>Elaboração de estudos, informações, notas e pareceres legais, que permitam aos vários níveis de decisão decisivos.</p> <p>Organização e apoio aos governantes, no âmbito de procedimentos concursais.</p> <p>Elaboração de contratos.</p> <p>Assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessita de apoio legal.</p> <p>Dever de prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.</p>	<p>Unidade com moderado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O uso indevido de informação privilegiada; -Conflitos de interesses potenciais. 	<p>Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação.</p> <p>Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART.</p> <p>Obrigações e deveres consagrados no artigo 30º do Regulamento Interno OPART.</p> <p>Todos os procedimentos aplicáveis às circunstâncias da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART.</p> <p>Código de Ética associado ao normal exercício da actividade jurídica.</p> <p>Formação contínua das colaboradores.</p>	<p>Exercício de um sistema integrado de gestão e informação processual que interliga os intervenientes em toda a sua cadeia.</p> <p>O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito.</p> <p>Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.</p> <p>Supervisão da ordem dos advogados sobre o exercício da actividade por parte dos seus profissionais.</p>	Coordenadora do Gabinete Jurídico: Dra. Fernanda Rodrigues.

5.10. Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento Organizacional

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento Organizacional	Promover a estratégia e o desenvolvimento organizacional do OPART.	Realização de estudos de diagnóstico e avaliação, bem como elaboração de projetos de desenvolvimento estratégico e organizacional, base em uma ou seguintes variáveis: gestão estratégica de recursos humanos; sistemas de avaliação de desempenho; carreira; remunerações; comunicação interna; formação e desenvolvimento de competências; organização de trabalho; liderança e cultura organizacional; comprometimento do colaborador e presença de mercado, entre outros. Dever de prestar colaboração e assistência aos gestores de projetos, no âmbito das suas atribuições.	Não atingir ou ficar indistinta residual. Tendo em consideração as competências desta unidade orgânica, não são evidentes situações aparentemente geradoras de risco de corrupção e/ou infrações comexas relevantes.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 31º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Formação contínua dos colaboradores.	Estabelece-se um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto praticado. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	

5.17. Gabinete de Sistemas de Informação

Unidade Organizativa	Missão	Competências	Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Gabinete de Sistemas de Informação	Garantir o funcionamento e a segurança dos sistemas de informação OPART, o desenvolvimento de aplicações informáticas, bem como toda a assistência, manutenção e suporte necessário ao normal funcionamento da organização.	Estudar, manter e actualizar um sistema de informação adequado às necessidades do OPART. Garantir a segurança, manutenção, assistência e desenvolvimento das redes informáticas das comunicações e dos sistemas operativos e bases de dados. Assegurar a manutenção e assistência a equipamentos, bem como o apoio aos utilizadores do sistema. Propor ou implementar acções de formação dos utilizadores. Assegurar a realização das tarefas de análise e desenvolvimento de aplicações informáticas.	Unidade com risco moderado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações comexas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: - A incorrecta observância das condições de mercado na aquisição de bens ou serviços; - A avaliação incorrecta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais; - O uso indistinto e abusivo dos recursos materiais do OPART.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 22º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Procedimentos de compra (bens ou serviços) estabelecidos no Anexo da Área de Compras.	Estabelece-se um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto praticado. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Área de compra (arbitragem) e o planeamento electrónico. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos. A figura do Gestor de Projeto. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Coordenador do Gabinete de Sistemas de Informação; Eng. Paulo Peredo.

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Médios Preventivos	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Gabinete de Suporte de Informação		Promover as ações de manutenção, conservação, correctiva e evolutiva das aplicações informáticas. Dever de prestar consultoria e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.		Segregação de funções, com cada pessoa a saber exactamente qual é sua responsabilidade na organização. Formação contínua dos colaboradores.		

5.18. Gabinete de Gestão do Património

Unidade Orgânica	Missão	Competências	Riscos Identificados	Médios Preventivos	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Gabinete de Gestão do Património	Zelar pelo bom funcionamento dos bens através de acções de OPART e assegurar a sua manutenção e conservação.	Garantir a integridade dos procedimentos tendentes a áreas de beneficição, conservação e o controlo da sua execução. Assegurar o cumprimento de todas as normas e regras de segurança e utilização dos imóveis. Controlar e supervisionar a prestação de serviços de segurança dos imóveis. Dever de prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.	Unidade com risco moderado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações correlatas. Consequências materiais relevantes. São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes: -A inobservância das condições de emprego na aquisição de bens e/ou serviços; -A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades; -O processo de organização e/ou execução orçamental; -O uso ilegítimo e abusivo dos recursos materiais do OPART.	Normas de conduta previstas no artigo 3º do Regulamento Interno e consequências derivadas da sua violação. Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética OPART. Obrigações e deveres consagrados no artigo 3º do Regulamento Interno OPART. Todos os procedimentos aplicáveis às competências da unidade e previstos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno OPART. Procedimentos de compra bens e/ou serviços estabelecidos no âmbito da Área de Correlatas. Formação contínua dos colaboradores.	Estabelecer de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifique os intervenientes em cada acto praticado. O Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como a avaliação e acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito. Área de compra funcionando em plataforma eletrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.	Coordenador do Gabinete de Gestão do Património: Dr. Nuno Caselino.



VI.2.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira



O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno implementado pretende, entre outros, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais. Pretende garantir a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida, a adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos, a eficiência das operações, em particular dos sectores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos, o controlo das aplicações e do ambiente informático.

O sistema de procedimentos e controlo interno é suportado por uma plataforma eletrónica PHC. No caso de, por motivo de força maior, não ser possível a sua utilização, devem seguir-se as regras e procedimentos descritos no Manual, com as necessárias adaptações, utilizando para isso os documentos em suporte de papel, bem como quaisquer ferramentas informáticas que se revelem auxiliares para registo e tratamento informático da informação decorrente dos processos, devendo os mesmos registos (informáticos ou manuais) ser assim que possível, transpostos para a aplicação informática base.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.



No OPART, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.



O Fiscal Único, também Revisor Oficial de Contas, avalia de forma independente e sistemática o adequado funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como a efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando o Conselho de Administração para observações e recomendações mais relevantes e identificando oportunidades de melhoria.

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas. Há necessidade de atualizar o Manual de Procedimentos e Controlo Interno e impor a sua aplicabilidade, criando mecanismos de controlo e avaliação.

VI.3. Regulamentos e Códigos

VI.3.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

Externamente, o OPART, E.P.E. rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, documento que aprova a sua criação e os seus estatutos. Rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, relativo aos princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas. No âmbito das aquisições está sujeito ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Encontra-se ainda sujeito, desde que foi

reclassificado como Entidade Pública Reclassificada (EPR), a regras de execução orçamental, previstas na Lei de Orçamento de Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental. Está sujeito à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso.

Internamente, encontra-se em vigor:

- o Regulamento Interno previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, em 08 de maio de 2018 (<https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/07/regulamentointerno-opart-epe.pdf>);
- o Código de ética (<https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/06/opart-codigo-de-etica-e-de-conduta.pdf>);
- o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano_anti_corrupcao.dezembro.2009.pdf) – em revisão;
- o Regulamento interno relativo à prevenção da prestação de trabalho sob a influência do álcool (disponível para consulta nas instalações do OPART, E.P.E.).

VI.3.2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Código de ética (<https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/06/opart-codigo-de-etica-e-de-conduta.pdf>) para

o OPART foi concebido em 2008, integrando normas de conduta e princípios de governação, para além dos valores da empresa:

Confiança // Inovação // Orientação para a comunidade // Eficiência

Aprovado o código de ética, em 2009 procedeu-se à sua divulgação e distribuição junto de todos os colaboradores do OPART, para além de ter sido disponibilizado no sítio da empresa na Internet.

Com a obrigatoriedade de regulamentação sobre o assédio em 2017, este ponto foi introduzido no Código de Ética o qual foi aprovado em 2018 com novas atualizações, tendo sido divulgado.

VI.3.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Desde dezembro de 2009, encontra-se implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do OPART, que prevê e descreve o sistema de controlo de riscos relevantes para a empresa (http://tnsc.pt/wpcontent/uploads/2013/01/opart.plano_anti_corrupcao.dezembro.2009.pdf).

Em 2013 foi elaborado o respetivo relatório anual sobre a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção. Mas, em 2014 e 2015, isso já não aconteceu, resultado da instabilidade interna.

O atual Conselho de Administração pretende rever e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de

Corrupção, Conflitos de Interesses e Infrações Conexas e que se efetue a monitorização periódica. Contudo, tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, toma-se necessário prever verba no orçamento, já por si tão diminuto.

VI.4. Deveres especiais de informação

Sendo o OPART, E.P.E. uma empresa pública reclassificada (EPR) desde 2012, reporta os seus deveres de informação nas plataformas providenciadas pela DGTF, nomeadamente SIRIEF e sítio do SEE, nas plataformas providenciadas pela Direção Geral de Orçamento (DGO), e no sítio da empresa. Também reporta no sítio da IES (Informação Empresarial Simplificada).

VI.4.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento anual e plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Deveres de informação	SIRIEF	Tribunal de Contas	Em papel para Tutelas Setoriais	Site OPART
Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	X			
Grau de execução dos objetivos fixados	X		X	
Planos de actividade e orçamento anuais e plurianuais	X		X	
Orçamento anual e plurianual	X		X	
Documentos anuais de prestação de contas	X	X	X	http://tnsc.pt/opart/
Relatórios trimestrais de execução orçamental	X		X	

VI.4.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Deveres de informação	Site OPART
Cumprimento dos deveres de transparência (nº1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 133/2013)	/ http://tnsc.pt/opart/

VI.5. Sítio de Internet

Pretende-se a remodelação do sítio da internet do OPART, TNSC e CNB, tendo-se dado início à produção do novo sítio dos Estúdios Victor Córdon, o que permitirá melhorar a prestação de informações e cumprir regulamentação relativa à acessibilidade dos *websites*.

VI.5.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Encontra-se divulgada no sítio do TNSC na internet, em [www.OPART.pt \(http://tnsc.pt/opart/\)](http://tnsc.pt/opart/), e foi reportada à DGTF para inclusão na área relativa ao Setor Empresarial do Estado (SEE) toda a informação atualizada (<http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/opart-organismo-de-producao-artistica-epe>).



Da mesma forma, estão disponibilizados os Regulamentos e Códigos no sítio do OPART: www.OPART.pt (<http://tnsc.pt/opart/>).

VI.5.1.1 Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC



<http://tnsc.pt/opart/>

<http://tnsc.pt/opart/> e ir a "Dados de Faturação"

<http://tnsc.pt/o-tnsc/contactos/>

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

VI.5.1.2 Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

http://www.dgff.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/OPART_estatutos.pdf

http://www.dgff.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_21_04_2017_modelo_governo_orgaos_sociais.pdf

VI.5.1.3 Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

http://www.dgff.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_21_04_2017_modelo_governo_orgaos_sociais.pdf

VI.5.1.4 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

<http://tnsc.pt/opart/> e ir a "Relatórios e Contas", onde estão patentes os anos de 2007 a 2017, bem como "Relatórios do Governo Societário", onde estão patentes os anos de 2013 a 2017.



VI.5.1.5 Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público



Não tem contrato-programa outorgado desde 2010. O contrato negociado encontra-se em sede de Tribunal de Contas para visto prévio.

http://www.dgfm.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_09_03_2010_caracterizacao_empresa.pdf, sendo que esta informação carece de atualização.

VI.5.1.6 Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

http://www.dgfm.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_09_03_2010_caracterizacao_empresa.pdf

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

http://www.dgfm.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/OPART_estatutos.pdf

http://www.dgfm.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_27_04_2017_esforco_financeiro_publico.pdf

VI.6. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não é celebrado qualquer contrato-programa desde 2010. Desde meados de 2016 que estava a ser negociado com a Tutela Sectorial os objetivos, indicadores e metas, bem como direitos e deveres contratuais, com vista à formalização de um Contrato-Programa, negociação concluída em 2018. Encontra-se para visto prévio do Tribunal de Contas.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros,



define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do sector empresarial do Estado. No âmbito do sector empresarial do Estado, as orientações sectoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios sectoriais, definir e comunicar a política sectorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no contrato-programa a celebrar com o OPART, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Em 2018, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro, estabeleceu o montante da indemnização compensatória em 17.559.830€.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018; foram aprovadas as minutas dos contratos-programa a celebrar entre o Estado e as entidades da área da cultura, a vigorar de 2018 a 2020, bem como a despesa associada ao valor das correspondentes indemnizações compensatórias.

Assim, para o OPART, foi autorizada a seguinte despesa com a Indemnização Compensatória:

- montante global de 51.450.219€.

Ficou ainda determinado que o encargo resultante da indemnização compensatória não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, que já incluem a atualização resultante do grau de cumprimento da prestação de serviço público nos termos previstos no contrato:

2018 - 15.539.673€

2019 - 17.709.603€

2020 - 18.200.943€

VII. Remunerações



VII.1. Competência para a Determinação

VII.1.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais eram determinadas por despacho conjunto dos responsáveis das Finanças e da Cultura.

Em 2014 passaram a ser aplicadas as regras definidas no novo Estatuto do Gestor Público ([Decreto-Lei n.º 8/2012](#), de 18 de Janeiro), bem como o estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro e n.º 36/2012 de 26 de março.

Em 2015, promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, uma vez que, segundo a DGTF e IGF, não se cumprira o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro.

VII.1.2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

No Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na Subsecção III - Prevenção de conflitos de interesse e no seu Artigo 51.º quanto à Independência, há a referência que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Neste sentido, no início de cada mandato, os



membros do Conselho de Administração isso o declaram em ata de reunião de Conselho (vide ata n.º 05/2016 nos anexos ao relatório).



Assim, os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

O OPART, E.P.E., celebrou, em 2013, com a empresa AR – Projetos e Gestão de Instalações Mecânicas, Ld.ª, um contrato de prestação de serviços. O Vogal Samuel Rego, que é pai e irmão de dois sócios da referida empresa e vinha exercendo o cargo de Subdiretor-Geral do Património Cultural, foi nomeado, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2016, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., tendo cessado a comissão de serviço na Direção-Geral do Património Cultural.

Imediatamente após a tomada de posse como Vogal do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., Samuel Rego informou os demais membros desse Conselho sobre a sua relação familiar com os sócios da referida empresa e da impossibilidade de participar em qualquer deliberação ou tratar de quaisquer assuntos relativos a essa empresa – tendo formalizado uma declaração de conflito de interesses -, do que sempre se absteve. A vigência do contrato de prestação de serviços com a dita empresa cessou em 31 de dezembro de 2018.

VII.2. Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável (vide VII.1.1. – Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.)

VII.3. Estrutura das Remunerações

Foi fixado estatuto remuneratório aquando da nomeação do Conselho de Administração para o triénio 2014/2016 de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, através de Despacho n.º 14751/2014

publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, apesar deste referir no seu ponto 2 que, “nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, e conforme determinado no artigo 256.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.”

Por indicação da Inspeção Geral de Finanças foram assumidas as remunerações à data anterior da entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, e efetuadas as diligências para reposição da remuneração.

Assim, de acordo com o Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, as remunerações são:

Presidente	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do valor padrão**	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	4 578,20 €	40%	1 831,28 €	6 409,48 €

** O valor padrão é o vencimento mensal líquido do Primeiro-Ministro

Vogal	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do vencimento do respetivo presidente	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	3 662,56 €	40%	1 465,02 €	5 127,58 €

Subsídio de Alimentação – €5,05 (valor diário)

Sobre as remunerações acima mencionadas incidem as reduções previstas na Lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;

b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;

c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Por força do n.º 21 e 22 da RCM n.º 16/2012, bem como das Leis de Orçamento de Estado e Decretos-Leis de Execução Orçamental que têm prorrogado essas medidas, voltou-se a aplicar as remunerações de 2012, a saber:

Presidente:

Remuneração – €5.400, 14 vezes por ano

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Vogais:

Remuneração – €4.500, 14 vezes por ano

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Os efeitos do disposto no n.º 21 da RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, têm sido prorrogados desde 2015 à data, nos seguintes artigos:

2015: Artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) - Vigência de normas dependentes do procedimento por défices excessivos: Até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito nos termos da legislação da União Europeia, mantêm-se em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases.

2016: Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO) – Prorrogação de efeitos: o) Os n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2017: Artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (DLEO) – Prorrogação de efeitos: o) Os n.ºs

21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.



2018: Artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO) - Prorrogação de efeitos: É prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto--Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado. O n.º 8 do artigo 18.º da LOE refere: O pagamento (...), é faseado nos seguintes termos:



- a) Em 2018, 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;
- b) Em 2019, 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

O que significa que gradualmente, com início em janeiro de 2018 e término em 2019, o Conselho de Administração terá a sua remuneração a equiparar ao estabelecido na RCM n.º 16/2012.

Relativamente à redução dos 5%, patente na Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, como não foi mencionada no artigo 134.º do DLEO 2017, presume-se que se mantém. Apesar do Governo ter feito cessar o corte salarial de 5% nos gabinetes de políticos, também de forma progressiva, com efeitos desde janeiro e término em 2019 (artigo 147.º - Aplicação da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro: A redução de vencimento prevista na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, na sua redação atual, é progressivamente eliminada, aplicando-se, para este efeito, o faseamento estabelecido no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado, sem prejuízo do previsto no número seguinte.).

Quanto a eventuais prémios de gestão, diz a LOE 2017, no seu Artigo 20.º, que, sem prejuízo da eliminação progressiva das restrições e da reposição das progressões na carreira, previstas no artigo 18.º, durante o ano de 2018 são prorrogados os efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e dos artigos 39.º, 41.º, 42.º e 44.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as mesmas eliminadas a partir de 1 de janeiro de 2019 (os prémios de gestão estão consagrados no artigo 41.º).

Relativamente ao **Fiscal Único**, através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no

contrato de prestação de serviços celebrado manteve-se à dos anos anteriores.

No que diz respeito a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, os mesmos não foram previstos nem alvo de aprovação.

VII.4. Divulgação das Remunerações

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação*
Carlos Manuel dos Santos Vargas	S	C	4 578,20	1 326,54
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	S	C	3 662,56	1 151,23
Samuel Costa Lopes do Rego	S	C	3 662,56	1 151,23

* montante a partir de setembro de 2018 e em vigor a 31 de dezembro de 2018, com acréscimo referente à conjugação do art. 182.º do DLEO2018, conjugado com os efeitos progressivos previstos no art. 18.º do OE 2018

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)
Carlos Manuel dos Santos Vargas	77 994,32		77 994,32	3 899,72	74 094,60
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	63 835,48		63 835,48	3 191,77	60 643,71
Samuel Costa Lopes do Rego	63 835,48		63 835,48	3 191,77	60 643,71
			205 665,28	10 283,26	195 382,02

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(1) inclui subsídio de férias e natal

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição *		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Carlos Manuel dos Santos Vargas (a)	5,05	1 143,46	Seg. Social	18 353,37	0	0		
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões (b)	5,05	1 231,32	CGA	14 440,53	0	0		
Samuel Costa Lopes do Rego (c)	5,05	1 229,41	Seg. Social	15 102,04	0	0		
		3 604,19		47 895,94	0	0		0

* (a) inclui € 77,91 referentes a regularização do subsídio de alimentação de anos anteriores

* (b) inclui € 95,07 referentes a regularização do subsídio de alimentação de anos anteriores

* (c) inclui € 42,66 referentes a regularização do subsídio de alimentação de anos anteriores

Membro do CA (Nome)	Encargos com Viaturas								
	Viatura atribuída	Celebração de contrato	Valor de referência da viatura	Modalidade (1)	Ano Início	Ano Termo	Valor da Renda Mensal	Gasto Anual com	Prestações Contratuais Remanescentes
	[S/N]	[S/N]	[€]	[Identificar]			[€]	[€]	(N.º)
Carlos Manuel dos Santos Vargas	N								
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	N								
Samuel Costa Lopes do Rego	N								

(1) aquisição; ALD; Leasing ou outra

O OPART não dispõe de viaturas próprias, utilizando, a título gratuito através de cedência, três viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetadas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento

Membro do CA (Nome)	Gastos anuais associados a Deslocações em Serviço (€)					
	Deslocações em Serviço	Custo com Alojamento	Ajudas de custo	Outras		Gasto total com viagens (Σ)
				Identificar	Valor	
Carlos Manuel dos Santos Vargas			1 276,63	Deslocação viatura própria	223,92	1 500,55
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões			725,67			725,67
Samuel Costa Lopes do Rego			550,36			550,36
						2 776,58

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações(€)		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
Carlos Manuel dos Santos Vargas	80,00	19,83	Houve alteração de operadora e conseguiu- se um tarifário muito mais baixo
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	80,00	11,96	
Samuel Costa Lopes do Rego	80,00	374,41	
		406,20	



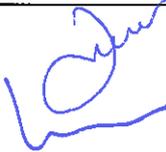
Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustível e Portagens	Gastos anuais associados a Viaturas (€)			Observações
		Combustível	Portagens	Total	
Carlos Manuel dos Santos Vargas	0			0	O OPART não dispõe de viaturas próprias, utilizando, a título gratuito através de cedência, três viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetadas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	0			0	
Samuel Costa Lopes do Rego	0			0	
				0	



Quanto a montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, não se aplica.

Não houve remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, pelo que não há lugar a explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Quanto a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício, refere-se o seguinte: através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicada no DR, 2ª série, n.º 29, Parte C, de 29 de janeiro de 2015, foram demitidos, por mera conveniência, o Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., José António Nunes Mexia Beja da Costa Falcão, e o Vogal do mesmo Conselho, João Pedro Júdice Rodrigues Consolado. Inconformados com essa demissão, os interessados instauraram ação de impugnação no Supremo Tribunal Administrativo, pedindo a sua reintegração nos cargos de que foram demitidos e o pagamento, pelo OPART, E.P.E., das remunerações que deveriam ter auferido desde a data da sua demissão até ao termo dos seus mandatos (31.12.2016). Por Acórdão de 19.01.2017, da Secção de Contencioso Administrativo do STA, a ação foi julgada parcialmente procedente, tendo sido anulado o ato administrativo, com fundamento em “preterição de audiência prévia” e “falta de fundamentação” e condenado o OPART, E.P.E., no pagamento, aos autores, das remunerações que estes teriam auferido entre a demissão e a data em que terminariam os respetivos mandatos (31.12.2016). E foi julgada extinta a instância por inutilidade superveniente da lide na partem em que os autores reclamavam a sua reintegração nos cargos, por se encontrar ultrapassada a data de cessação dos respetivos mandatos (31.12.2016). Tendo sido interposto recurso pela PCM para o Pleno do STA, este, por Acórdão de 23.11.2017, concedeu provimento parcial ao recurso, restringindo a ilegalidade do ato impugnado ao vício de falta de fundamentação – considerou não ser devida a audiência prévia – e determinando a baixa dos autos à Secção, para que, nos termos do artigo 45.º do CPTA, as partes acordassem no montante da indemnização devida. Não tendo havido acordo entre as partes sobre o montante da indemnização, os autores requereram à Secção de Contencioso Administrativo do STA a fixação judicial da indemnização devida, nos termos do citado art. 45.º do CPTA. E, por Acórdão dessa Secção, de 17.05.2018, foi o OPART, E.P.E., condenado



apagar aos autores as quantias de € 96.528,00 ao 1.º autor e de € 109.059,08 ao 2.º autor, considerando as remunerações que lhes seriam devidas desde a data da sua demissão até ao termo dos seus mandatos, incluindo as despesas de representação e o subsídio de alimentação e deduzidas as remunerações por cada um auferidas no mesmo período. Inconformado, o OPART, E.P.E., interpôs recurso desse Acórdão para o Pleno do STA, o qual, por Acórdão notificado em 1 de março de 2019, de que se junta cópia, concedeu provimento parcial ao recurso, por considerar não serem devidas as quantias relativas às despesas de representação e ao subsídio de alimentação, tendo fixado as indemnizações a pagar aos autores em € 75.077,41 ao 1.º e em € 87.208,78 ao 2.º, acrescidas de juros de mora, à taxa legal, vencidas a partir deste Acórdão.



Também em 2016 foi efetuado o pagamento de indemnização por cessação de funções de forma antecipada do Presidente e 1 Vogal, nomeados em 29 de janeiro de 2015 para completar o mandato que teve início em 18 de fevereiro de 2014 e cessava a 31 de dezembro de 2016, por demissão dos anteriores Presidente e Vogal Financeiro, conforme Resolução n.º 7-A/2015 publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015. O pagamento em 2016 foi correspondente a 10 meses.

Fiscal Único

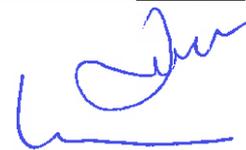
Nome ROC/FU	Serviços - 2018 (€)			Valor Anual de Serviços Adicionais - 2018 (€)			
	Valor (1)*	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Identificação do Serviço	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	16 236,00		16 236,00		0		0
Adelino Lopes Aguiar	0		0		0		0

* Inclui 3036 referentes ao IVA

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

Não existem transações relevantes com entidades relacionadas, com exceção da transferência para o OPART do montante de indemnização compensatória prevista no n.º 5 do artigo 2.º dos seus estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o OPART passou a aplicar o referido normativo legal à contratação pública.



VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência



Não dispõe de mecanismos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Não existe Acionistas Relacionados, porque o Capital Social é detido integralmente pelo Estado. Não existem quaisquer transações entre membros dos órgãos sociais e o OPART, nem entre o OPART e entidades terceiras relacionadas por quaisquer meios de qualquer interesse comercial ou pessoal com membros dos órgãos sociais do OPART.

Não existem mecanismos implementados para efeito de controlo de transações com partes relacionadas.

VIII.2. Informação sobre outras transações

VIII.2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O OPART, EPE adota os procedimentos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) em matéria de aquisição de bens e serviços, existindo para o efeito um sector de aquisições.

As aquisições de serviços no âmbito artístico são feitas através de contratos ou informações, elaboradas pelos serviços competentes e autorizadas pelo Conselho de Administração, uma vez que decorrem da especificidade da atividade artística das casas geridas pelo OPART, E.P.E., Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado.

De acordo com o artigo 127.º do CCP, os procedimentos de ajuste direto foram registados no Portal BASE.

No ano de 2018 foram lançados os seguintes concursos públicos:

CP Ref.ª 057_DFAC_2018 - Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho

CP Urgente Ref.ª 095_DFAC_2018 - Aquisição de serviço de transportes e carregadores - Concurso Deserto

CP Urgente Ref.ª 141_DFAC_2018 - Aquisição de serviço de transportes e carregadores
CP Ref.ª 224_DFAC_2018 - Aquisição de prestação de serviços de segurança
CP Ref.ª 384_DFAC_2018 - Aquisição de prestação de serviços de frente casa - Ainda a decorrer
CP Ref.ª 385_DFAC_2018 - Aquisição de Seguros Vários
CP Urgente Ref.ª 472_DFAC_2018 - Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho - Concurso Deserto



Para a realização destes concursos públicos foi utilizada a plataforma “Saphety”, uma plataforma reconhecida e certificada pelas entidades competentes.

Nos concursos em causa foi respeitado o princípio da concorrência bem como garantido que a proposta adjudicada foi a mais vantajosa economicamente para a entidade.

VIII.2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

VIII.2.3 Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não se aplica. As transações com os nossos fornecedores são inferiores a 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

IX.1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

O Regulamento Interno do OPART, E.P.E., aprovado nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 160/2007, de 27 de abril, encontra-se em vigor desde 2007.

Face à natureza e ao objeto desta Empresa e com base na experiência colhida desde a sua criação,

mostrava-se necessário introduzir alguns ajustamentos no seu Regulamento Interno, tendo em vista a melhoria da sua operacionalidade e da sua eficiência na prossecução da missão de serviço público que lhe está legalmente cometida na área da cultura músico-teatral.

Assim, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho, o Conselho de Administração submeteu à aprovação do membro do Governo responsável pela área da cultura a nova versão do Regulamento Interno do OPART, E.P.E., tendo sido homologada em 8 de maio de 2018.

O Conselho de Administração tomou, progressivamente, as medidas necessárias ao ajustamento dos serviços, cargos e funções à nova orgânica definida no Regulamento Interno.

Em termos de estratégia contemplou medidas que sustentem a nossa visão: mudar sem parar, assumindo que sendo uma Instituição Nacional, residentes num monumento nacional, com um passado glorioso e direcionada para as elites, caímos em rotinas, onde pouco ou nada se altera, pelo que temos de mudar, mas preservando o que é bom e vem de trás; construção de uma Comunidade: criar uma comunidade interna, orientada para resultados e não focada nos processos, com uma liderança estável, objetivos claros e uma Orquestra e Coro com identidades próprias; e criar uma comunidade externa, fidelizando públicos e trazendo até nós as famílias e escolas.

Privilegiamos a excelência e qualidade dos nossos músicos e cantores, dos nossos bailarinos, do projeto artístico, apostando na sua divulgação pelo território nacional e internacional. Apostamos na promoção da satisfação dos públicos alcançados e da angariação de novos públicos.

Contemplamos medidas com orientação para o equilíbrio financeiro e para a eficiência e eficácia interna.

No que diz respeito ao grau de cumprimento das metas fixadas para 2018 e, conforme os pontos II.2.2 - Políticas sectoriais, objetivos e indicadores e II.2.3 - Resultados, consideramos que o grau de cumprimento verificado relativamente às metas estabelecidas pode ser considerado como atingido de modo satisfatório.

IX.2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade e forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

A manutenção dos padrões de excelência de ambas as entidades artísticas é exclusivamente garantida pelo critério e opções dos diretores artísticos que, nos termos da lei, são nomeados pelo Governo. Neste contexto, as programações artísticas do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado são da exclusiva responsabilidade dos respetivos diretores artísticos.

A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Acontece que, desde 2013, que o TNSC encontrava-se sem Diretor Artístico, tendo sido contratado, em 2014, um consultor artístico, o qual, por motivos de incompatibilidade profissional, viu-se obrigado a solicitar a rescisão do seu contrato, tendo, contudo, sido programada a temporada até julho de 2015.

Não tendo havido qualquer nomeação para esse cargo, na eventualidade de um risco, real ou apenas razoavelmente potencial, de colapso da atividade de apresentação de espetáculos por falta de diretor artístico, entendeu-se ser dever do Conselho de Administração adotar medidas aptas a, subsidiariamente, colmatar as faltas e riscos advenientes da persistência da situação de vacatura do cargo de diretor artístico. Assim, em 2015, e para a temporada 2015/2016, contratou-se um programador artístico. Em 2016, com efeitos a 01 de setembro foi nomeado o Diretor Artístico do TNSC, Patrick Dickie. Ainda em 2016, com efeitos a 7 de novembro, foi nomeado Paulo Ribeiro como Diretor Artístico da CNB, por substituição de Luísa Taveira, entretanto nomeada para vogal da Administração do Centro Cultural de Belém. Paulo Ribeiro vem pedir a rescisão com efeitos a 31 de julho de 2018, tendo sido nomeada, com efeitos a 1 de setembro, Sofia Campos para o seu lugar e para um mandato de 3 anos.

O decréscimo de financiamento por parte do Estado, colocou esta organização em difícil situação de sustentação financeira da sua atividade: com o aumento dos custos de produção artística e a manutenção nos seus quadros de cerca de 370 trabalhadores, têm sido apresentados resultados com um acentuado passivo financeiro.



É possível afirmar que, no domínio económico, tendo como base de gestão o financiamento atribuído pelas tutelas, dificilmente se poderá falar de sustentabilidade numa empresa como o OPART, E.P.E.. O facto de prosseguir objetivos e obrigações de serviço público condiciona, por exemplo, o preço dos bilhetes e entre o seu valor de venda e o custo real, decorrente dos custos de produção de um espetáculo, existe um diferencial que não é compensável através do montante da indemnização atribuída anualmente.



A existência do OPART tem sido marcada pela instabilidade e incerteza do ponto de vista económico e financeiro, geradas pelo atraso, ou inexistência, dos contratos-programa, que desde 2009 não são celebrados, e a decorrente instabilidade a nível da sua tesouraria.

Esta situação permanente condiciona a capacidade de negociação da empresa e obriga-a a adiar decisões estratégicas e de investimento. Como se sabe, as temporadas decorrem entre setembro de um ano e julho do ano seguinte, o que significa que aquando do anúncio das temporadas (normalmente em abril/maio), não se conhece com rigor o valor do orçamento disponível para a sua execução.

Há a salientar que, desde 2011, é concedido ao OPART um apoio à Programação, proveniente do Fundo de Fomento Cultural (FFC), exatamente para fazer face à redução da IC, uma vez que esta apenas passou a cobrir os custos fixos com a estrutura. O aumento efetuado em final de 2014, mas com reflexos em 2015, resulta da necessidade de se concretizar uma Programação e Temporada estável e que pretende solidificar a nossa missão e serviço público. Em 2016, houve necessidade de se manter o nível de financiamento do FFC idêntico a 2015, tendo sido efetuado um reforço no final do ano, pois, de outra maneira, não teria sido possível concretizar a programação artística. Em 2017, tendo sido aprovado e inscrito em Orçamento de Estado o montante de apoio de 3.000.000€, apenas foi outorgado o montante de 1.900.000€. No final do ano, teve de ser transferido mais 281.351€ para manter a programação aprovada.

Em 2018, foi aprovado o montante de 1.917.100€ de apoio do FFC. Contudo, porque, no início de maio, fomos informados pela Administração da Fundação EDP que o apoio dessa entidade, enquanto mecenas exclusivo da Companhia Nacional de Bailado, ia ser reduzido em 275.000€, passando a ser de 100.000€, tendo em conta que não existir capacidade de arrecadar mais receitas próprias que permitissem colmatar a redução do apoio da EDP, solicitámos um reforço no montante de 250.000€, por forma a podermos dar continuidade à programação estabelecida pela Diretora Artística da CNB. O reforço foi autorizado.

Não obstante, e tendo presente a necessidade de aproximação às metas anunciadas, implementou-se uma

estratégia de redução de custos operacionais sustentada na revisão dos orçamentos de produções e na abordagem a todos os fornecedores no sentido de negociar reduções de custos.

Os fatores associados a uma estruturação da organização e qualificação dos recursos humanos são determinantes no crescimento sustentável da produtividade do trabalho e têm reflexos na performance económico-financeira das entidades.

O OPART realizou um esforço desde a sua criação no sentido de desenvolver uma estrutura organizacional capaz de responder aos desafios inerentes à gestão empresarial desta entidade pública.

Manteve-se, dentro das restrições financeiras explicadas no Relatório & Contas, a aposta na qualificação do quadro de pessoal quer nas áreas de suporte quer nos corpos artísticos.

A estrutura organizacional do OPART encontra-se razoavelmente estabilizada. Embora haja a necessidade adicional de uma reestruturação que dote a empresa de melhores capacidades de adaptação às conjunturas que se vão sucedendo.

A igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres é um dos princípios pelo qual o OPART se rege nas suas linhas de atuação gestionária. O OPART tem pautado a sua atuação na política de gestão de recursos humanos pelo tratamento semelhante dos colaboradores de ambos os sexos. Atualmente, cerca de 52% do efetivo é representado por homens e 48% está assegurado por mulheres.

Continua a verificar-se a inexistência de desvios significativos no que diz respeito às diferenças de Remuneração Líquida entre Homens/Mulheres, conforme Indicadores de RH – acesso ao emprego por igualdade de género abaixo, que evidenciam o grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego:

1.º Indicador

Retribuição média mensal das mulheres = 96,45%
Retribuição média mensal

2.º Indicador

Mulheres com cargos de Direção (1.ª linha) = 46,67%
Cargos de Direção (1.ª linha)

3.º Indicador

Número de Colaboradores Mulheres = 49%
Número de Colaboradores

A análise apresentada no ponto do Balanço Social do Relatório & Contas evidencia a representatividade que as mulheres detêm no efetivo global desta entidade, no que respeita ao grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego.

No Código de Ética existem referências específicas à igualdade do género e à não discriminação entre homens e mulheres.

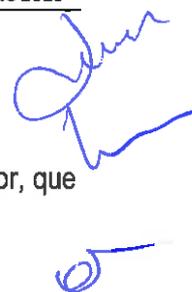
Os critérios e procedimentos de recrutamento e seleção de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e de não discriminação em função do sexo. Como exemplo, para recrutamento de músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, as audições são efetuadas por detrás de uma cortina.

O OPART, EPE possibilita a interrupção na carreira para estudos ou formação aos trabalhadores e trabalhadoras, sem distinção de sexo.

Asseguramos, na política salarial, o princípio de “salário igual para trabalho igual ou de valor igual” entre trabalhadores e trabalhadoras.

Temos presente o princípio da igualdade, não penalizando mulheres ou homens pelas suas responsabilidades familiares. Possibilitamos a escolha de horários flexíveis com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

O Conselho de Administração desenvolveu esforços no sentido de modernizar os processos produtivos do OPART, limitando práticas obsoletas e dispendiosas, não apenas junto dos serviços de apoio, mas também no seio dos corpos artísticos.



A competitividade dos corpos artísticos do OPART é fortemente limitada pelos regulamentos em vigor, que se traduzem em elevadíssimos custos de operação e digressão.

O desígnio de representatividade nacional fica assim condicionado pelos custos inoportáveis de apresentação de espetáculos fora das sedes do TNSC e da CNB.

Mais uma vez, torna-se necessária a reflexão sobre uma reestruturação que permita ao OPART cumprir de forma mais eficiente a sua missão de serviço público.

Nos pontos da Atividade Artística e Dados Estatísticos do Relatório & Contas pode fazer-se a análise da programação e dos resultados obtidos nomeadamente no que respeita ao seu impacto social.

O OPART tem vindo a desenvolver iniciativas de colaboração com entidades externas com o intuito de promover atividades de carácter social que permitam, por esta via, uma maior acessibilidade da comunidade aos espetáculos desenvolvidos, bem como criar condições de incentivo que permitam um contacto direto com o mundo artístico. A promoção da acessibilidade é, assim, encarada como uma componente fundamental para a igualdade de oportunidades no acesso à oferta cultural.

No cumprimento da sua missão de serviço público e, reforçando o compromisso feito relativamente à criação de condições de acessibilidade à cultura, o OPART continuou a sua oferta de atividades artísticas de acesso gratuito, da qual se destacam os Concertos no Foyer do TNSC de entrada livre.

Existem e estão instituídas práticas relativas ao tratamento diferenciado dos resíduos produzidos pelos dois Teatros geridos pelo OPART.

Tem praticado um conjunto de medidas que visam otimizar a eficiência energética (utilização gradual de lâmpadas de baixo consumo energético, sistema de ar condicionado e ou aquecimento desligados fora das horas de expediente, solicitação de certificação energética no Teatro Camões).

Em 2017 foi publicada a Resolução Conselho Ministros n.º 51/2017 no Diário da República, 1.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2017. Entre outras medidas, foi fixada a obrigatoriedade de metas anuais de redução de despesa em consumo de papel ou consumíveis de impressão, estabelecendo-se para 2017 uma redução

de, pelo menos, 20%. Com base nela, foi divulgada Comunicação Interna n.º 07/2017.



Em 2018, é publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 no Diário da República, 1.ª série, n.º 207 de 26 de outubro de 2018. De uma forma em geral, visa aprovar medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos e à adoção de soluções, promovendo designadamente a redução do consumo de papel, demais consumíveis de impressão e produtos de plástico, privilegiando a proteção ambiental, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos.



No que ao consumo de papel diz respeito, voltou-se a reforçar a sua redução, sendo que impõe a meta, para o ano de 2019, de redução de 25% da despesa relativa ao consumo de papel e de consumíveis de impressão, incluindo os contratos de impressão e de cópia.

Reforçamos a necessidade de cumprimento das referidas Resoluções de Conselho de Ministros, sobre as quais temos de produzir, anualmente, relatórios de execução sobre o grau de cumprimento e remeter às Tutelas.

Assim, e conforme previsto na RCM n.º 51/2017, há que:

- a) Evitar usar fundos escuros com letras claras;
- b) Ponderar a necessidade das fotografias;
- c) Dispor de versões predefinidas a preto e branco (ou tons de cinza) de logótipos e heráldica nos documentos;
- d) Garantir uma boa e equilibrada área de impressão por forma a reduzir o consumo de papel ao estritamente necessário.
- e) Impressão em frente e verso;
- f) Impressão a preto e branco;
- g) Impressão em mais baixa qualidade e com poupança de cartuchos ou tinteiros;
- h) Utilização de fontes que reduzam o consumo de cartuchos ou tinteiros (por exemplo, fontes com pixéis em branco mantendo a sua legibilidade).

Por forma a uma maior consciencialização e sensibilização, iremos dar início à divulgação aos serviços, de forma personalizada, cujos consumos excedem as metas estabelecidas, para que possam tomar medidas corretivas e preventivas.

X. Avaliação do Governo Societário



X.1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações



Compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência quanto à apresentação anual dos relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O Fiscal Único do OPART avaliou o nosso Relatório de Governo Societário de 2018 bem como o nosso Relatório de Gestão e Contas de 2018.

Da avaliação resultou o seguinte parecer:

■ ■ ■ António Manuel Casarino Miranda Ribeiro
LICENCIADO EM ECONOMIA
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Parecer do Fiscal Único

Relatório de Governo Societário 2018

De acordo com o disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho de Administração remeteu para parecer do Fiscal Único o Relatório de Governo Societário – 2018, adotado pelo OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. (OPART).

O relatório em causa apresentado pelo Conselho de Administração divulga: I. Síntese (Sumário Executivo); II. Missão, objetivos e políticas; III. Estrutura de capital; IV. Participações sociais e obrigações detidas; V. Órgãos sociais e Comissões; VI. Organização interna; VII. Remunerações; VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras; IX. Análise de sustentabilidade da Entidade nos domínios económico, social e ambiental; X. Avaliação do Governo Societário e XI Anexos.

Do relatório retiram-se as seguintes ilações:

- a) As constantes mudanças ao nível das administrações do OPART, cujos mandatos têm sido em média de 1 ano, e principalmente as dificuldades financeiras, não têm permitido dar uma resposta mais positiva a todas as exigências e recomendações da Tutela;
- b) Em 2018, foram instituídos novos procedimentos relativos à contratação pública, foram atualizados o Regulamento Interno e o Código de Ética e implementado o SNC-AP;
- c) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela. De 2010 a 2017, não foi celebrado qualquer contrato programa. De salientar, no entanto, que, em 2016 deu-se início à negociação de objetivos setoriais e indicadores de gestão, bem como clausulado de um contrato programa, tendo em 28 de novembro de 2018 o conselho de administração assinado um contrato programa para o triénio 2018 a 2020. Nesse contrato, que foi remetido pela Tutela ao Tribunal de Contas, encontram-se definidas orientações para aquele triénio, os objetivos e resultados a alcançar pelo OPART e a fórmula de cálculo da indemnização compensatória;
- d) O último relatório anual sobre a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção foi elaborado em 2013;

■■■■ António Manuel Castanho Miranda Ribeiro
LICENCIADO EM ECONOMIA
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

- e) Existem lacunas no sistema de controlo interno e não se tem verificado a aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno, pelo que há necessidade de atualizar o referido Manual e impor a sua aplicabilidade;
- f) Não obstante o OPART deter, por força dos seus Estatutos, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a sustentabilidade do OPART no domínio económico tem dependido essencialmente do financiamento por parte do Estado.

Parecer

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, somos de parecer que o relatório de governo societário 2018, inclui informação atual e completa sobre todos elementos constantes no Capítulo II deste diploma, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Queijas, 15 de abril de 2019

O Fiscal Único

António Manuel Castanho Miranda Ribeiro

Na certificação legal de contas:



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Audítamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 21.524.057 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida da reposição de 20.543.519 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC – AP.



Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, a) e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, somos de parecer que o relatório de governo societário apresentado inclui os elementos exigíveis à Entidade constantes no Capítulo II deste diploma, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Sobre o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

O OPART solicitou, em 7 de setembro de 2018, nos termos definidos pela Lei n.º 7/2016, de 30 de março, dispensa do cumprimento do princípio de Unidade de Tesouraria do Estado, pedido que veio a ser indeferido por despacho n.º 1109/16 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças, de 30 de outubro de 2018.

Após aquela data o OPART continuou a manter apenas uma conta bancária aberta na CGD, que regista movimentos de valor pouco relevante, essencialmente relacionados com TPAs Multibanco.

Em 11 de fevereiro de 2019 recebeu o OPART o Relatório de Análise da UTAM n.º 11/2019 (datado de 25 de janeiro), no qual concluem que:

3 ANÁLISE

Para efeitos de análise do Relatório de Governo Societário 2017 da empresa foram tomadas em consideração as orientações para o Setor Empresarial do Estado constantes da legislação em vigor.

O "Relatório de Governo Societário" não traduz o cumprimento do conjunto das disposições legais em vigor e o cumprimento das orientações aplicáveis. Com efeito, a UTAM identificou a seguinte questão¹:

3.1. (VII.C.6) Não é referido se existem ou não regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, com a data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Entretanto, deve relevar-se o seguinte: A OPART refere na sua proposta de Relatório de Governo Societário 2017, no ponto X 1., que "em 25 de agosto de 2017 a OPART recebeu o Relatório de Análise da UTAM n.º 252/2017 (datado de 17 de junho), tendo-se procedido à reformulação do Relatório do Governo Societário por forma a sanar as lacunas mencionadas, não tendo sido recebida resposta sobre o mesmo, aguardando-se a aprovação do R&C 2015 e 2016 e Relatórios do Governo Societário 2015 e 2016."

Nesse contexto, importa sublinhar que, no âmbito do processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas, compete à UTAM remeter à D&TF o

¹ A numeração entre parênteses segue a da grelha incluída em anexo a este relatório.

relatório de análise sobre a proposta do Relatório do Governo Societário elaborado pelas empresas públicas. No caso da OPART, no que ao exercício de 2016 respeita, a UTAM emitiu e enviou à Direção-Geral de Tesouro e Finanças o Relatório de Análise n.º 369/2017, de 24 de outubro, onde se concluiu que a versão da proposta de Relatório do Governo Societário, inserida em SIRIEF a 19 de setembro de 2017, estava em condições de merecer aprovação. Relativamente ao exercício de 2015, a UTAM emitiu e enviou à Direção-Geral de Tesouro e Finanças o Relatório de Análise n.º 318/2016, de 14 de dezembro, onde se concluiu que a versão da proposta de Relatório do Governo Societário, inserida em SIRIEF a 29 de novembro de 2016, estava também em condições de merecer aprovação.

4 CONCLUSÃO

O Relatório de Governo Societário 2017 apresentado pela OPART indicia o acompanhamento por parte da entidade de matérias previstas no RJSPE no âmbito das boas práticas de governo societário.

A UTAM considera que o "Relatório de Governo Societário 2017" estará em condições de merecer aprovação do titular da função acionista. Contudo, a versão do documento a sujeitar ao processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas deverá contemplar a informação a que se refere o ponto 3.1., acima.

Procedeu-se à reformulação do Relatório do Governo Societário por forma a sanar a lacuna mencionada, aguardando-se a aprovação dos R&C 2015, 2016 e 2017 e Relatórios do Governo Societário 2015, 2016 e 2017.

Em 27 de fevereiro é elaborado o Relatório 34/UTAM/2019 que conclui:

3. CONCLUSÃO

A mais recente versão do "Relatório de Governo Societário 2017" apresentada pela OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E. indicia o acompanhamento por parte da empresa das matérias previstas no RJSPE no âmbito das boas práticas de governo societário. A UTAM considera que o "Relatório de Governo Societário 2017" está em condições de merecer aprovação do titular da função acionista.

No que diz respeito à recomendação dos acionistas, apenas nos podemos basear nas constantes nos despachos de aprovação do R&C 2013 e R&C 2014, datados de 28 de agosto de 2015, salientando-se:

A Recomendação ao Conselho de administração que diligencie no sentido de:

- a. Proceder ao inventário dos bens móveis culturais do OPART, E.P.E.;
- b. Implementar um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais;
- c. Promover a redução do Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro;
- d. Dar cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado;
- e. Promover as necessárias diligências no sentido dos membros do Conselho de Administração procederem à reposição dos eventuais montantes que tenham auferido, em 2014 e 2015, em desconformidade com o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro;
- f. Maximizar o volume de negócios do OPART, E.P.E. e promover a implementação de medidas adicionais de redução de gastos.

Relativamente às recomendações efetuadas, continua a não ser possível cumprir a recomendação de levantamento e catalogação do património, bem como implementação de um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais, por ausência de recursos financeiros e humanos.

Também não foi possível a redução do Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (p.m.p.), nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro, por dificuldades de tesouraria.

Promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, que, segundo a DGTF e IGF não cumprira o preceituado no n.º 21 da RCM n.º 16/2012 de 14 de fevereiro, tendo sido remetidos ofícios a solicitar a devolução dos montantes, tendo o CA, em funções em 2015, procedido à devolução do montante apurado. O Dr. João

Villa-Lobos também procedeu à devolução. Quanto ao Prof. António José Falcão, Dr. João Consolado e Maestro César Viana, este último incontactável, ainda não o fizeram.

Quanto ao cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, as disponibilidades em IGCP atingem, a 31.12.2018, os 100%.

Quanto à maximização do volume de negócios e a implementação de medidas adicionais de redução de gastos, são duas medidas que se autoanulam.

A nossa atividade é a de prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado.

Fazendo um enquadramento histórico:

Em 2010, o OPART recebeu uma Indemnização Compensatória (IC) no montante de 19.293.000€, sendo aplicado a taxa de IVA reduzida (até julho de 2010 de 5% e, posteriormente, de 6%). O valor dos FSE era superior a 6.700.000€, sendo o orçamento da Programação de cerca de 5.500.000€.

A partir de 2011 a IC atribuída ao OPART, líquida de IVA, foi reduzida em 2,9%, representando uma redução superior a 500.000€. O valor da Programação teve de ser acomodado, reduzindo-se para cerca de 4.400.000€, ou seja, menos 1.100.000€ face ao ano transato. Essa redução, a somar à crise do consumo, teve impacto negativo nas receitas próprias.

Em 2012, o OPART sofre novamente uma redução (20% face a 2011) no valor atribuído em IC. Simultaneamente, altera-se a taxa de IVA associada à cultura, para a intermédia (13%). Tais medidas tiveram um impacto negativo no valor recebido de cerca de 4.875.000€. A atividade artística ficou reduzida a um nível de execução de cerca 2.700.000€. Internamente, geram-se graves repercussões ao nível da organização e da direção artística do TNSC. As receitas próprias voltam a baixar e recorre-se ao apoio do FFC no montante de 1.851.810€ para manter a atividade artística, ao mesmo tempo que se implementava a redução das Despesas com Pessoal devido às medidas de contenção já iniciadas em 2011 (aplicação de reduções remuneratórias e suspensão do pagamento de subsídio de férias e de natal).

Contudo, em 2013, ocorre um aumento das Despesas com Pessoal, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional que considera inconstitucional o não pagamento do subsídio de férias. Mesmo mantendo-se o valor da IC, e do apoio mecenático, isso gera nova redução no orçamento da Programação para 2.348.000€. Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Recorre-se novamente ao apoio do FFC no montante de 1.415.000€. Demite-se, entretanto, o Diretor Artístico do TNSC.

Em 2014, para fazer face à ausência de direção artística do TNSC, para revitalizar a atividade e garantir um serviço público adequado, o OPART contrata um consultor artístico. O FFC passa a apoiar o OPART com o montante de 2.500.000€, valor que cobre o orçamento da Programação artística. Obtém-se um reforço oriundo da SGPCM, no final de setembro, de cerca de 318.000€, para fazer face às dificuldades orçamentais e financeiras. As receitas próprias continuam a ressentir-se com a instabilidade da programação. No final de 2014, na sequência da apresentação de um projeto artístico coeso que procurava relançar a atividade do TNSC, é transferido o montante de 500.000€ do FFC, a ser aplicado na Programação de 2015, através da transição de saldo de gerência (de cerca de 1.635.000€ no total), elevando o orçamento da programação para 3.000.000€.

Em 2015, com o apoio de 3.000.000€ do FFC (500.000€ integrado via saldo de gerência), o TNSC consegue tirar dividendos de uma programação mais rica e diversificada. Como consequência aumentam as receitas de bilheteira. Em 2015, mantém-se a retoma da atividade artística, iniciada em 2014, aumentando-se o número de espetáculos e o número de espectadores.

Em 2016, apenas foi atribuído o valor de 2.500.000€ de FFC, inferior em 500.000€ ao utilizado em 2015, tendo havido necessidade de reforço nesse montante, o que veio a acontecer no último trimestre. Não fora assim, tinha ficado inviabilizada a programação artística.

A reversão total das reduções remuneratórias em 2017, que aproxima o valor de Gastos com Pessoal aos de 2010; o aumento da atividade e diversidade artísticas, que se pretende assegurar a vários tipos de público e permitir cumprir a nossa missão, que não é acompanhado por um aumento no volume de negócios; a apresentação de uma Programação Artística coesa em termos qualitativos e quantitativos que eleva, necessariamente, os Fornecimentos e Serviços Externos; a manutenção do financiamento público, entre outros fatores, impedem alcançar um EBITDA positivo ou nulo. Situação que se tem vindo a alertar como



inultrapassável enquanto **se** mantiver o financiamento público nos níveis atuais, tendo em conta que há um limite a partir do qual não nos é possível reduzir mais os custos com a estrutura.



Foi atribuído o montante, para efeitos de carregamento do orçamento na plataforma da DGO, de 15.614.807€ de Indemnização Compensatória, a que corresponde o montante, líquido de IVA, de 13.818.413€ e 3.000.000€ de apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC)

Contudo, na fase de discussão do Orçamento de Estado 2017, em Assembleia da República, verificámos que o nosso orçamento de despesa e receita, carregado em agosto, havia sido alterado e aumentado o valor da IC para 17.402.830€ (15.400.734€ líquido de IVA). Numa fase posterior, também foi alterado o montante a transferir por parte do FFC, que, de 3.000.000€ inscritos em sede de OE 2017, apenas foi firmado o compromisso de transferir-se 1.900.000€. Assim, o aumento efetivo de cerca de 1,5 milhões foi absorvido pelo aumento de Despesas com Pessoal e aumento do IVA. Face a estas dificuldades, no final do ano, foi transferido mais 281.351€ do FFC.

A Indemnização Compensatória mantém-se abaixo dos níveis de 2010 em cerca de 15% (cerca de 2.800.209€), e, no total de financiamento público (IC + FFC), mantém-se abaixo do nível de 2010 em 3%.

Face ao inevitável aumento de Despesas com Pessoal por via das reversões de medidas de contenção de despesa e face à tentativa de apostar numa programação artística mais coesa e que cumpra os objetivos de serviço público e que incentive o aumento de receitas de bilheteira, quer via aumento de número de espetáculos, quer via aumento de número de espectadores, os gastos operacionais terão que necessariamente aumentar.

Em 2018, no que diz respeito à IC e FFC, estes subsídios tiveram um acréscimo de 0,9% face a 2017. Também no FFC, ao valor protocolado de 1.917.100€, derivado da redução inesperada e em maio, do apoio mecenático da EDP, no final do ano foi transferido mais 250.000€ do FFC. No total do financiamento público ainda nos mantemos abaixo dos valores de 2010 em 580.842€.

Verifica-se que, embora o valor da Indemnização Compensatória se tenha mantido inalterado de 2012 a 2015, tendo aumentado 1% em 2016, 16% em 2017 e 17% em 2018, face a 2015, o valor do apoio do Fundo de Fomento Cultural reduziu 28% face a 2015 e 2016. No total do esforço público, este aumentou 8% face a 2015.

O caráter fixo dos custos de pessoal de estrutura (que em 2015 começaram a aumentar por via da reversão das reduções remuneratórias), não permite canalizar recursos desta rubrica para financiar a atividade.

Assim, medidas adicionais de redução de custos serão via redução de FSE o que é impraticável, pois coloca em causa o funcionamento geral e a programação artística, uma vez que nestes últimos anos temos vindo a reduzi-los a um ponto que já não é possível mais poupanças. Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Por outro lado, o constante desinvestimento fruto de tentativas de obtenção de poupanças e de cumprimento de medidas de contenção orçamental, bem como de ausência de financiamento, dos últimos anos, gerou uma realidade que, ao invés de poupanças, tem gerado custos elevados, não só financeiros, como de oportunidade

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

X.1.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Vide Relatório de Contas 2018, no ponto relativo ao “Cumprimento das Obrigações Legais”, com início na página 33.

X.1.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Vide ponto X.1. - Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações



X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas



Sublinha-se a dificuldade inerente à inexistência no mercado de sistemas fidedignos de informação financeira e orçamental que aliem a realidade do OPART, Entidade Pública Empresarial que, desde 2012, passou a ser Entidade Pública Reclassificada (EPR), pelo que, por defeito, enquanto entidade pública empresarial, regemo-nos pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e, em excesso, por um regime simplificado de controlo da execução orçamental. Esta situação tem sido colmatada pela utilização de ferramentas como o Excel e Access, que não estão interligadas com o nosso *software* de gestão PHC, existindo uma grande sobrecarga nos *reports*, de carácter obrigatório, legal e regulares (vários ao longo de cada mês), que somos obrigados a relatar, seja de forma desmaterializada ou não.

A exigência de tempo, com prazos limites de entrega, na execução destas tarefas, dificultada pela inexistência de ferramentas automáticas e recursos humanos suficientes, dificulta-nos o necessário distanciamento para controlo e monitorização.

Associado ao facto do OPART ser EPR, está a obrigatoriedade de cumprimento das regras de execução orçamental e, entre outras, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Acontece que a nossa atividade nem sempre é compatível com estas tramitações e regras. É uma atividade preparada com largos meses de antecedência, negociada, normalmente tendo em conta critérios técnicos e artísticos, pelo que há uma escolha personalizada e limitada, calendarizada e estabelecida de forma fixa, num determinado período do calendário. E não é possível adiar-se a sua realização. Após aprovada uma programação (com impacto em 2 anos económicos, uma vez que se rege por temporadas de setembro de um dado ano a julho do seguinte), onde estão definidos os calendários de realização de espetáculos e os artistas e técnicos especializados a contratar, não nos é possível mover cronologicamente a sua realização, para outras datas, ou a (re)negociação generalizada de contratos. Além disso, cerca de 80% dos custos são, normalmente, incorridos antes da realização do espetáculo, e a arrecadação de receitas acontece com o início dos espetáculos. As verbas resultantes do esforço financeiro público derivam da Indemnização Compensatória, que nem cobre as Despesas com Pessoal, e têm sido pagas mensalmente, e do apoio do

Fundo de Fomento Cultural (FFC), que tem sido pago numa ótica trimestral, sendo que o início do pagamento da 1.ª tranche nunca acontece no primeiro trimestre. Isto significa que haverá sempre dificuldade em considerar fundos disponíveis suficientes para assegurar os compromissos e, dada a redução do financiamento público, dotações suficientes que garantam os custos fixos da Estrutura e os variáveis, associados a uma Programação que procure qualidade, diversidade, acessibilidade e internacionalização para cumprimento da nossa missão.

A não formalização de contratos, por se aguardar as condições necessárias e suficientes para a assunção dos compromissos, tem descredibilizado a organização e aumentado os custos, uma vez que há oportunidades de negócio e negociação que se perdem.

O Orçamento anual, já por si limitado pelas fontes de financiamento reduzidas, tem sido sujeito a cativações no início do ano, apenas libertas mediante autorização do membro do Governo com a área das Finanças e nunca no tempo certo e adequado às necessidades reais. O que implica um esforço contínuo na resolução das dificuldades inerentes.

Em 2017 lançou-se um ajuste direto, procedimento em conjunto com o Teatro Nacional D. Maria II e Teatro Nacional S. João inserido no âmbito da Medida Simplex "Sistema de Gestão Integrada dos Teatros Nacionais", ao abrigo do Acordo Quadro de Licenciamento de software e serviços conexos (ESPAP 2015) para "Aquisição, parametrização e implementação de software de gestão, bem como os respetivos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e evolutiva" que desse resposta, em primeira linha, à implementação do SNC-AP. Este SW ERP vem, ainda, colmatar o deficiente controlo interno.

Tendo apenas sido efetuado a integração do saldo transitado solicitada em abril de 2017, para reforço da despesa necessária a esta adjudicação, em novembro de 2017, só nessa altura foi possível outorgar o contrato e dar início à implementação e parametrização. Assim, um trabalho desenhado para ser efetuado em 6 meses, com testes e correções, foi efetuado no início do ano de 2018 e "em andamento". Os erros continuam a ser corrigidos e as parametrizações efetuadas em paralelo com a atividade diária da Direção Financeira e Administrativa. Mas estamos a cumprir as obrigações decorrentes do SNC-AP. Contudo, não estamos a conseguir cumprir prazos para apresentação dos documentos de prestação de contas, dadas as dificuldades em obter dados atempadamente, uma vez que têm de ser verificados e testados com a transição para o novo SW ERP.

Contudo, o OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

O Conselho de Administração

28 de junho de 2019



Carlos Vargas

Presidente



Sandra Simões

Vogal



Samuel Rego

Vogal

XI. ANEXOS





XI.1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018

ATAS

Ata n.º 9/2019

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezanove, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa, estando presentes o Presidente, Dr. Carlos Vargas, e os Vogais, Dr.ª Sandra Simões e Dr. Samuel Rego

Aberta a sessão às dez horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Informação da DFAC, n.º 111 de 28.2.2019, sobre serviço de limpeza nas instalações do OPART em março 2019 – proposta de procedimento. Ratificação
2. Informação do Gab. Pesquisa e Doc. Musical, n.º 16 de 01.3.2019, relativa a aluguer de partituras e materiais de orquestra e cora da ópera “Otello” – proposta de procedimento. Ratificação
3. Informação da DFAC, n.º 94 de 25.2.2019, referente a aquisição de bambu verde para cenário da ópera “L’Étoile” – proposta de procedimento. Ratificação
4. Informação da Coord. Artística, n.º 15 de 21.2.2019, relativa a serviços da soprano Eduarda Pereira de Melo para a ópera “L’Étoile” – projeto de decisão. Ratificação
5. Informação da DFAC, n.º 77 de 21.2.2019, referente a impressão de programas de ópera – proposta de procedimento. Ratificação
6. Informação da DFAC, n.º 7 de 21.2.2019, sobre aquisição de serviços de legendagem para as óperas no TNSC – projeto de decisão. Ratificação
7. Informação da DFAC, n.º 21 de 15.2.2019, relativa a aquisição dos serviços do arquiteto Teresa Novais e Jorge Carvalho L.d.ª – projeto de decisão. Ratificação
8. Informação da Coord. Artística, n.º 2ª de 26.2.2019, sobre aquisição serviços mezzo-soprano Maria Luísa de Freitas para a ópera “L’Étoile” – projeto de decisão. Ratificação
9. Informação da DFAC, n.º 75 de 21.2.2019, referente a aquisição de serviços de apoio extra às áreas técnicas do Teatro Camões durante ensaios e espetáculos do bailado “Don Quixote” – projeto de decisão. Ratificação

- 10. Informação da DFAC, n.º 79 de 21.2.2019, relativa a serviços de manutenção completa de 2 elevadores no Teatro Camões – projeto de decisão. Ratificação-----
- 11. Informação da DFAC, n.º 77 de 28.2.2019, sobre impressão de programas de ópera na Temporada 2019 – projeto de decisão. Ratificação-----
- 12. Balanço do Triénio 2016-2018 do OPART-----
- 13. Informação da DFAC, n.º 106 de 12.3.2019, relativa a serviços de transportes e carregadores – proposta de procedimento. Ratificação-----
- 14. Apresentação do documento Demonstrações Financeiras anexas ao Relatório de Gestão e Contas de 2018-----
- 15. Apresentação do Relatório do Governo Societário 2018-----

1. Informação da DFAC, n.º 111 de 28.2.2019, sobre serviço de limpeza nas instalações do OPART em março 2019 – proposta de procedimento. Ratificação-----
Ratificada a decisão de adoção do ajuste direto regime geral para a aquisição de serviços de limpeza para as instalações do OPART em Março de 2019, bem como a decisão de convidar a empresa Interlimpe – Facility Services S.A. a apresentar proposta.-----

2. Informação do Gab. Pesquisa e Doc. Musical, n.º 16 de 01.3.2019, relativa a aluguer de partituras e materiais de orquestra e coro da ópera “Otello” – proposta de procedimento. Ratificação-----
Ratificada a decisão de adoção do regime de ajuste direto em função de critérios materiais-artísticos para o aluguer de partituras e materiais de orquestra e coro, bem como a decisão a INTERMÚSICA a apresentar proposta.-----

3. Informação da DFAC, n.º 94 de 25.2.2019, referente a aquisição de bambu verde para cenário da ópera “L’Étoile” – proposta de procedimento. Ratificação-----
Ratificada a decisão de adoção do ajuste direto regime geral para a aquisição de bambu verde para cenário da ópera “L’Étoile”, bem como a decisão de convidar a empresa Les Pépinières de la Bambouiserie a apresentar proposta.-----

4. Informação da Coord. Artística, n.º 15 de 21.2.2019, relativa a serviços da soprano Eduarda Pereira de Melo para a ópera “L’Étoile” – projeto de decisão. Ratificação-----

ATAS

Ratificada a decisão de adjudicação dos serviços de manutenção completa dos dois elevadores no Teatro Camões à empresa OTIS Elevadores L.d.ª pelo valor total de € 5.580,00, acrescido de IVA.

11. Informação da DFAC, n.º 77 de 28.2.2019, sobre impressão de programas de ópera na Temporada 2019 – projeto de decisão. Ratificação

Ratificada a decisão de adjudicação dos serviços de impressão de programas de Ópera à empresa ACD Print S.A., pelo valor de € 13 054,87, acrescido de IVA

12. Balanço do Triénio 2016-2018 do OPART

O documento, anexo à presente ata, foi ratificado pelo Conselho de Administração e remetido à Ministra da Cultura.

13. Informação da DFAC, n.º 106 de 12.3.2019, relativa a serviços de transportes e carregadores – proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão de adoção da abertura de Concurso Público Urgente.

14. Apresentação do documento Demonstrações Financeiras anexas ao Relatório de Gestão e Contas de 2018

Considerando que as demonstrações financeiras referentes ao ano 2018, preparadas no quadro das disposições legais em vigor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, pelas Leis n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho) e que, de acordo com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro e normas interpretativas, aplicáveis ao exercício findo em 2018, refletem de forma verdadeira e apropriada a atividade do OPART, E.P.E., bem como a sua posição, desempenho financeiro e fluxos de caixa, deliberou este Conselho de Administração aprovar as mesmas. Mais deliberou propor, que o resultado líquido positivo apurado no montante de 723.802,27€, € seja aplicado em Resultados Transitados.

15. Apresentação do Relatório do Governo Societário 2018

Considerando o preconizado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, em que as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II sobre os Princípios de governo societário, deliberou este Conselho de Administração aprovar o Relatório do Governo Societário de 2018.



ATAS

Este será remetido ao Fiscal Único para aferir do seu cumprimento e se o mesmo contempla toda a informação atual exigida.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada, após lida e achada conforme.


Carlos Vargas


Sandra Simões


Samuel Rego

XI.2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

 **António Manuel Castanho Miranda** 
Tribunal de Contas
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Parecer do Fiscal Único

Relatório de Governo Societário 2018

De acordo com o disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho de Administração remeteu para parecer do Fiscal Único o Relatório de Governo Societário 2018, acotado pelo OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. (OPART).

O relatório em causa apresentado pelo Conselho de Administração divulga: I Síntese (Sumário Executivo); II Missão, objetivos e políticas; III. Estrutura de capital; IV. Participações sociais e obrigações detidas; V. Órgãos sociais e Comissões; VI. Organização interna; VII. Remunerações; VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras; IX. Análise de sustentabilidade da Entidade nos domínios económico, social e ambiental; X. Avaliação do Governo Societário e XI. Anexos.

Do relatório retiram-se as seguintes afirmações:

- a) As constantes mudanças ao nível das administrações do OPART, cujos mandatos têm sido em média de 1 ano, e principalmente as dificuldades financeiras, não têm permitido dar uma resposta mais positiva a todas as exigências e recomendações da Tutela;
- b) Em 2018, foram instituídos novos procedimentos relativos à contratação pública, foram atualizados o Regulamento Interno e o Código de Ética e implementado o SNC AP;
- c) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela. De 2010 a 2017, não foi celebrado qualquer contrato programa. De salientar, no entanto, que, em 2016 deu-se início à negociação de objetivos setoriais e indicadores de gestão, bem como cláusulado de um contrato programa, tendo em 28 de novembro de 2018 o conselho de administração assinado um contrato programa para o triénio 2018 a 2020. Nesse contrato, que foi remetido pela Tutela ao Tribunal de Contas, encontram-se definidas orientações para aquele triénio, os objetivos e resultados a alcançar pelo OPART e a fórmula de cálculo da indemnização compensatória;
- d) O último relatório anual sobre a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção foi elaborado em 2013;

António Manuel Castanho Miranda Ribeiro
Tribunato Económico
REVISOR OFICIAL DE CONTAS



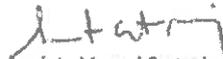
- e) Existem lacunas no sistema de controlo interno e não se tem verificado a aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno, pelo que há necessidade de atualizar o referido Manual e impor a sua aplicabilidade;
- f) Não obstante o OPART deter, por força dos seus Estatutos, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a sustentabilidade do OPART no domínio económico tem dependido essencialmente do financiamento por parte do Estado.

Parecer

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, somos de parecer que o relatório de governo societário 2018, inclui informação atual e completa sobre todos os elementos constantes no Capítulo II deste diploma, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Queijas, 15 de abril de 2019

O Fiscal Único


António Manuel Castanho Miranda Ribeiro

XI.3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º
133/2013, de 3 de outubro

ATAS

Ata n.º 5/2016

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezasseis, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, no abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa estando presentes o Presidente, Dr. Carlos Vargas, e os Vogais, Dr.ª Sandra Sanches e Dr. Samuel Rego.

Aberta a sessão às dezasseis horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:

9. Delegação de competências e pelouros atribuídas aos membros do Conselho de Administração:

1. Informação da DECNB, n.º 83 de 21.03.2016, relativa a encomenda a Vítor Hugo Pontes para a criação e direção da coreografia de *Carnaval* – proposta de procedimento. Ratificação

2. Informação da DECNB, n.º 84 de 21.03.2016, referente a encomenda a Aleksandar Protic para a criação de figurinos para *Carnaval* – proposta de procedimento. Ratificação

3. Informação da DECNB n.º 85 de 21.03.2016, sobre encomenda a Fernando Ribeiro para a criação da cenografia para *Carnaval* – proposta de procedimento. Ratificação

4. Informação da DECNB, n.º 80 de 17.03.2016, sobre a composição, Direção e Interpretação musical por Bruno Fernandes para *Romeu e Julieta* – proposta de procedimento. Ratificação

5. Informação da DFAC, n.º 102 de 16.03.2016, relativa a aquisição de serviços de transportes e carregadores para as direções técnicas e de espetáculos do OPART – proposta de procedimento. Ratificação

6. Informação da DFAC, n.º 64 de 06.03.2016, relativa a aquisição de materiais para cenário do bailado *Romeu e Julieta* – proposta de procedimento. Ratificação

7. Informação da DFAC, n.º 79 de 01.03.2016, sobre a concessão da exploração Bar dos Artistas do TNSC, para 2016 – proposta de procedimento. Ratificação

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials '21' and 'er' below it.]

ATAS

B. Delegação de competências e pelouros atribuídas aos membros do Conselho de Administração

No que diz respeito à repartição de competências em função da matéria e do valor, foi deliberado pelo CA

Presidente - Dr. Carlos Vargas

Compete aos Diretores Artísticos da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos, entre outras, gerir todas as áreas de produção artística e supervisionar no funcionamento das respectivas unidades artísticas e técnico-artísticas. Compete ainda aos Diretores Artísticos o plano de ações educativas e supervisionar as estratégias de promoção e de comunicação.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as relações com os Diretores Artísticos e coordenar a comunicação interna e externa Opart

Vogal - Dra. Sandra Simões (com competências no âmbito n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 95-A/2014, de 30 de setembro)

- Direção Financeira e Administração

- Direção de Recursos Humanos

- Direção de Assuntos Jurídicos

- Gabinete de Informática

Vogal - Dr. Samuel Rego

- Direção de Relações Institucionais

- Gabinete de Gestão do Património

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

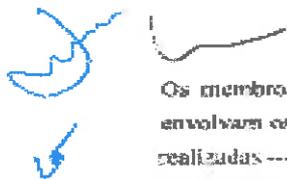
- Fazer depender da assinatura do membro do Conselho de Administração com o pelouro responsável a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5 000€;

- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:

a) atos de assunção de encargos superiores a 5 000€ e todos os de caráter plurianual;

b) o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;

c) atos de execução do Plano de Investimento.



Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

1. Informação da DEC/NB, n.º 83 de 21.03.2016, relativa a encomenda a Vítor Hugo Pontes para a criação e direção da coreografia de Carnaval – proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão do CA de adoção do regime de ajuste direto em função de critérios materiais para a encomenda a Vítor Hugo Pontes da criação e direção da coreografia para o espetáculo *Carnaval*, bem como a decisão de convidar o Vítor Hugo Pontes a apresentar proposta.

2. Informação da DEC/NB, n.º 84 de 21.03.2016, referente a encomenda a Aleksandar Protic para a criação de figurinas para Carnaval – proposta de procedimento. Ratificação

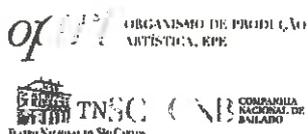
Ratificada a decisão do CA de adoção do regime de ajuste direto em função de critérios materiais para a encomenda a Aleksandar Protic da criação das figurinas para o espetáculo *Carnaval*, bem como a decisão de convidar Aleksandar Protic a apresentar proposta.

3. Informação da DEC/NB n.º 85 de 21.03.2016, sobre encomenda a Fernando Ribeiro para a criação da coreografia para Carnaval – proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão do CA de adoção do regime de ajuste direto em função de critérios materiais para a encomenda a Fernando Ribeiro da criação da coreografia para o espetáculo *Carnaval*, bem como a decisão de convidar Fernando Ribeiro a apresentar proposta.

4. Informação da DEC/NB, n.º 80 de 17.03.2016, sobre a composição, Direção e Interpretação musical por Bruno Penadas para *Romeu e Julieta* – proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão do CA de adoção do regime de ajuste direto em função de critérios materiais para a encomenda da composição musical a Bruno Penadas para o espetáculo *Romeu e Julieta*, bem como a decisão de convidar Bruno Penadas a apresentar proposta.



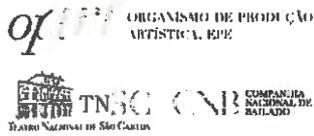
DECLARAÇÃO

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões

Cargo: Vogal do Conselho de Administração

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista pelo art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 01 de março de 2016



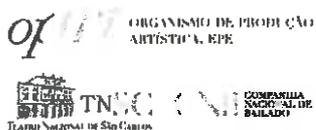
DECLARAÇÃO

Nome: Samuel Costa Lopes do Rego

Cargo: Vogal do Conselho de Administração

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista pelo art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 01 de março de 2016



Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a empresa AR – Projectos e Gestão de Instalações Mecânicas, Lda., foi contratada em abril de 2013, continuando a colaborar com o OPART.

Desta forma na sua contratação não esteve envolvido o Vogal Samuel Rego, declarando o mesmo não participar de forma direta ou indireta em qualquer decisão e ou deliberação do Conselho de Administração em tudo o que envolva a referida empresa.

01 de março 2016

Sandra Simões

Declaração de compromisso relativa à existência de conflito de interesses

Considerando que,

De acordo com a Recomendação do CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Novembro de 2012, as entidades públicas, ainda que regidas por direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses,

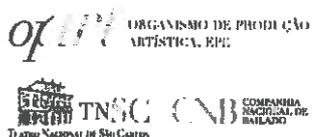
O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e rigor das decisões administrativas que tenham que ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor que são devidos ao exercício de funções públicas,

DECLARO QUE,

Durante o mandato como vogal do Conselho de Administração do OPART, triénio 2016 -2018, para o qual foi nomeado através da Resolução n.º 6/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 42 — 1 de março de 2016, não participarei, de forma direta ou indireta, em qualquer decisão/e ou deliberação do Conselho de Administração que envolva a sociedade com o nome - AR – António Rego – Projectos e Gestão de Instalações Mecânicas Lda, nif n.º 502998784.

Lisboa, 1 de março de 2016,

Samuel Rego



DECLARAÇÃO

Nome: Carlos Manuel dos Santos Vargas

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista pelo art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 01 de março de 2016

Sandra Simões

De: Sandra Simões <sandra.simoies@opart.pt>
Enviado: quarta-feira, 29 de junho de 2016 16:28
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Cc: 'Carlos Vargas'; regina.sutre@opart.pt
Assunto: Deveres de informação
Anexos: Deveres de informação _ Carlos Vargas.pdf

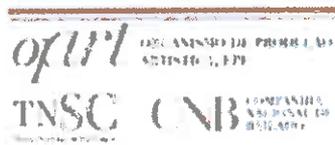
Importância: Alta

Ex.mos Senhores,

Em seguimento ao vosso Ofício V/ referência 2016/221/E7/125, no qual solicitavam informação em falta (ponto 3), quanto ao dever de informação de Gestor Público, relativo ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, EPE, remeto Anexo conforme vossa minuta.

Com os meus melhores cumprimentos.

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração do OPART
Tel: 21 325 30 51



Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA



Data: 27.06.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL nº 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Carlos Manuel dos Santos Vargas
NIF: 191963992
Morada: Rua Filinto Elísio, n.º 11, 3.º
Código Postal: 1300-242 Lisboa
E-mail: carlos.vargas@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Presidente do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 01/03/2016
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 31/12/2018

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleição.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

1. Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

2. De acordo com o n.º 9 do art.º 22.º, do DL n.º 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no n.º 1 do art.º 52.º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que **não mantenho** quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.





Sandra Simões

De: Sandra Simões <sandra.simo.es@opart.pt>
Enviado: segunda-feira, 4 de julho de 2016 14:05
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Cc: regina.sutre@opart.pt; anabela.tavares@opart.pt; samuel.rego@opart.pt
Assunto: Dever de informação de Gestor Público
Anexos: Deveres de informação - Samuel Rego.pdf; Deveres de informação - Sandra Simões.pdf



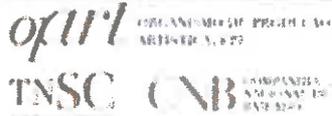
Ex.mos Senhores,

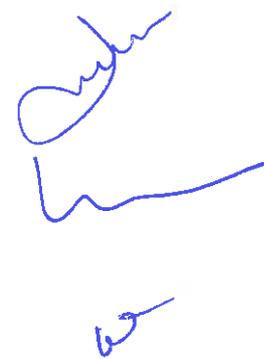
Em seguimento ao vosso Ofício Vi referência 2016/221/E7/125, no qual solicitavam informação em falta (ponto 3), quanto ao dever de informação de Gestor Público, relativo ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, EPE, fui confirmar as minutas que também assinámos, enquanto Vogais do Conselho de Administração, e entregues nos vossos serviços, aquando da nossa nomeação, e verifiquei também estar omissos o ponto 3.

Assim, venho deste modo retificar as declarações já entregues.

Com os meus melhores cumprimentos

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração do OPART
Tel: 21 325 30 51





Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 27.06.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL nº 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões
NIF: 195917570
Morada: Rua Provedor Nuno Álvares Pereira, n.º 85 – 3.º Esq.
Código Postal: 2870-122 Montijo
E-mail: sandra.simoes@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Vogal do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 01/03/2016
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 31/12/2018

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleição.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

1. Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

2. De acordo com o n.º 9 do art.º 22.º, do DL n.º 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no n.º 1 do art.º 52.º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que **não mantenho** quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.



Sandra Maria A. L. Simões



Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 27.06.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL nº 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Samuel Costa Lopes do Rego
NIF: 203539192
Morada: Rua das Parreiras, 20-22
Código Postal: 1600-566 Lisboa
E-mail: samuel.rego@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Vogal do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 01/03/2016
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 31/12/2018

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleição.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

1. Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

2. De acordo com o n.º 9 do art.º 22º, do DL n.º 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no n.º 1 do art.º 52.º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que **não mantenho** quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

XI.4. Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2015, 2016 e 2017

Ainda não se verificou a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, 2016 e 2017 por parte do(s) titular(es) da função acionista